



OF/N.º 01/2021

Rio Branco-Acre, 05 de janeiro de 2021.

A vossa excelência o senhor Manoel José Nogueira Lima
Presidente CMRB
Rio Branco, Acre

Assunto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência locação de um imóvel para instalar a sede do meu gabinete parlamentar que servirá de local cujo propósito é melhor atender as demandas da população de Rio Branco. Segue proposta e documentação do imóvel em anexo.

Atenciosamente,



Ismael Machado

Vereador de Rio Branco

PROPOSTA DE LOCAÇÃO



Ao Sr. N. Lima
Presidente da CMRB-AC

Senhor Presidente,

Venho por meio desta, encaminhar para vossa senhoria a proposta de locação de Imóvel de minha propriedade, localizada nesta cidade à Avenida Epaminondas Jácome, nº 2.172, bairro Cadeia Velha, CEP 69905-076, no Valor de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) mensal.

Rio Branco-Acre, 20 de Janeiro de 2021.

Márcio Jr. dos Santos França

Proprietário

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA E
CESSÃO DE DIREITO HEREDITÁRIO DE IMÓVEL URBANO.



POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA COM CESSÃO DE DIREITO HEREDITÁRIO (arts. 481 e 1793 C.C.), e na melhor forma de direito, comparecem as partes que entre si têm justas e contratadas a saber: de um lado, o ora denominado OUTORGANTE-VENDEDOR **PEDRO GADELHA DOS SANTOS**, brasileiro, aposentado, portador do CPF/MF 003.553.992-53 e do RG. 001570 SSP/AC, nascido no dia 15 de novembro de 1923, residente na Av. Epaminondas Jacome, 2096, bairro Cadeia Velha, viúvo de **GIZELDA AMÉLIA DOS SANTOS**, que em vida foi brasileira, casada, nascida no dia 01 de outubro de 1927, RG 029.606 SSP/AC, CPF/MF 585.121.872 - 04 e no dia 13 de maio de 2007 às 08h15min da manhã, veio a óbito no Hospital de Urgência e Emergências de Rio Branco (HUERB), sem testamento público ou particular, conforme assento na 5ª. Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco, Livro C-027 de registro de óbito, folha 021, sob número de ordem 005.511, tendo deixado como seus herdeiros legítimos os co-herdeiros, ora denominados OUTORGANTES-CEDENTES-ANUENTES **RAIMUNDO VILELA DOS SANTOS**, brasileiro, CPF 051.912.622-04, RG 288.092 SSP/AC, casado com Belkisse do Nascimento Aguiar; **ROMÁRIO VILELA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, CPF 091.024.262-34 SSP/AC; **RONALDO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, CPF 051.529.922, RG 0050344 SSP/AC, casado com Terezinha Gonçalves Santos; **MARIA DAS GRAÇAS VILELA DOS SANTOS**, brasileira, CPF 096.151.052-87, RG 0044987 SSP/AC, casada com Francisco Silva de Oliveira; **MÁRIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, CPF 391.063.652-72, RG 195.033 SSP/AC; **IVANA MARIA DOS SANTOS FRANÇA**, brasileira, CPF 735.919.122-04, RG 269.301 SSP/AC, casada com Francisco das Chagas Fernandes França; **RONILDO VILELA DOS SANTOS**, brasileiro, CPF 051.535302-72, RG 42.599 SSP/AC, casado com Ivone França dos Santos; **VERA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, CPF 434.678.662-34, RG 138516 SSP AC, casada com José Dourado Filho; e **ROBSON VILELA DOS SANTOS** brasileiro, solteiro, CPF 217.745.522-72, RG 154129; e de outro lado, o ora denominado OUTORGADO-COMPRADOR **MÁRCIO JÚNIOR DOS SANTOS FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF n.: 627.222.392-72, RG n.: 286.618 SSP/AC, residente na rua Delmar Pismel, 34, bairro do Bosque, têm justos e contratados na melhora forma de direito, o seguinte que mutuamente aceitam, acatam, outorgam e cedem perante as testemunhas abaixo, nomeadas e assinadas:

Cláusula Primeira: - O OUTORGANTE-VENDEDOR é legítimo proprietário bem como os OUTORGANTES-CEDENTES-ANUENTES por sucessão (arts. 1.791 e c 1.793 C.C.), de um terreno urbano de onde destaca um terreno menor com edificações, medindo 07,80m (sete metros e oitenta centímetros lineares) de frente, 07,80m (sete metros e oitenta centímetros lineares) de fundos, pelo lado esquerdo 22,00m (vinte e dois metros lineares) e pelo lado direito 22,00m (vinte e dois metros lineares) perfazendo um total de 171,60m² (cento e setenta e um metros e sessenta centímetros quadrados) limitando-se pela frente com a Avenida Epaminondas Jácome nº 2.172, bairro o Cadeia Velha, pelo lado esquerdo e pelos fundos com área-remanescente dos OUTORGANTE-VENDEDOR e OUTORGANTES-CEDENTES-ANUENTES e pelo lado direito com o terreno do Governo do Estado do Acre, onde está edificado o 1º Distrito Policial de Rio Branco.

*Raimundo Vilela dos Santos
Belkisse do Nascimento Aguiar
Maria de Fátima dos Santos*



Cláusula Segunda: - Os OUTORGANTE-VENDEDOR e OUTORGANTES-CEDENTES-ANUENTES vendem como efetivamente vendido têm ao OUTORGADO-COMPRADOR o terreno e suas edificações, caracterizado na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de qualquer ônus real ou pessoal, embargo judicial ou extrajudicial (art. 502 do CC), pelo preço e quantia certa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que declararam já haver recebido em moeda corrente, do qual dão plena, rasa, geral e irrevogável quitação para não mais se repetir e lhes cedem e transferem todo o domínio, posse, jus, direito, ação, servidões ativas e senhorio que até a presente data tinham sobre o mencionado terreno, havendo-o desde já por empossado por bem do presente instrumento particular de compra e venda e cessão de direito hereditário e da *cláusula constituti* (art. 425 do CC), e por si, seus herdeiros e sucessores obriga-se a fazer dessa venda sempre boa firme e valiosa, irrevogável e irretratável nos termos do art. 1.417 do CC a todo tempo, pondo o OUTORGADO-COMPRADOR a salvo de contestações futuras e a responder pela evicção de direito.

Cláusula Terceira: - O OUTORGADO-COMPRADOR será imitido na posse do imóvel, objeto da Cláusula Primeira, deste contrato no dia 29/08/2007, obrigando-se, a partir da entrega do imóvel pelos OUTORGANTE-VENDEDOR e OUTORGANTES-CEDENTES-ANUENTES ao OUTORGADO-COMPRADOR, pelo pagamento de todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, futuramente, sobre o imóvel, embora sejam lançados em nome dos OUTORGANTE-VENDEDOR e OUTORGANTES-CEDENTES-ANUENTES ou de terceiros.

Parágrafo Único: - Pelo presente os OUTORGANTE-VENDEDOR e OUTORGANTES-CEDENTES-ANUENTES se obrigam pelo resarcimento ao OUTORGADO-COMPRADOR de toda e qualquer despesa que esta vier a fazer, judicial ou extrajudicialmente, para obtenção da posse do imóvel, após a condição já citada nas Cláusulas Segunda e Terceira, bem como se responsabilizarão pelo pagamento dos honorários advocaticios e custas judiciais que se fizerem necessárias.

Cláusula Quarta: - Os OUTORGANTE-VENDEDOR e OUTORGANTES-CEDENTES-ANUENTES e o OUTORGADO-COMPRADOR declaram expressamente que aceitam esta compra e venda com cessão de direito hereditário na forma acima estipulada, por se acharem de acordo com o pactuado.

Cláusula Quinta: - O OUTORGADO-COMPADOR poderá realizar no imóvel as benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias que entender, ficando, todas, incorporadas ao terreno caracterizado na Cláusula Segunda.

Cláusula Sexta: - Que, por este contrato de compra e venda e cessão de direito hereditário e na melhor forma de direito os OUTORGANTES-CEDENTES-ANUENTES, cedem e transferem os direitos hereditários do quinhão (art. 1.793 CC) da falecida no que se refere ao imóvel objeto da Cláusula Segunda.

Cláusula Sétima: - Os OUTORGANTE-VENDEDOR e OUTORGANTES-CEDENTES-ANUENTES facultam ao OUTORGADO-COMPRADOR promover o registro deste contrato (Lei 6.015/76) para que, desse registro, resulte em seu favor direitos e obrigações, inclusive contra terceiros, bem como se obrigam OUTORGANTE-VENDEDOR e OUTORGANTES-CEDENTES-ANUENTES a assinarem a escritura pública, inclusive de cessão (art. 1.793 CC) respectiva, quando chamados a fazê-lo pois, caso contrário, poderá ser pedido em juiz a adjudicação compulsória.

*Gasto feito por des herdeiros
Recunha de Lídia do Santos*

Bethsissé de Nascimento Ayres

*AD
Paula
flor*

*H
2*

Cláusula Oitava: - Fica estabelecida multa de 10% do valor da venda, assim como devolução da quantia paga pelo OUTORGADO-COMPRADOR ao OUTORGANTE-VENDEDOR e OUTORGANTES-CEDENTES-ANUENTES, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com juros e correção monetária, no qual foi dado em pagamento pela compra do terreno e, ainda, do valor das benfeitorias edificadas no mesmo, após avaliação por perito, no caso de um dos herdeiros legítimos ou todos os co-herdeiros se recusarem a assinar como OUTORGANTES-CEDENTES-ANUENTES o presente contrato.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o fórum desta cidade, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza, como prova de que OUTORGANTE-VENDEDOR, OUTORGANTES-CEDENTES-ANUENTES e OUTORGADO-COMPRADOR se acham contratados e para garantia de todos fizeram este instrumento de contrato particular de promessa de compra e venda e cessão de direito hereditário de imóvel urbano, em 03 (três) vias, sendo que cada via contém 04 (quatro) páginas de igual teor e forma, que vão assinadas por todos, na presença de 02(duas) testemunhas a tudo presentes.

Rio Branco – Acre, 29 de agosto de 2007.



OUTORGANTE - VENDEDOR:

Pedro Gabelha dos Santos
PEDRO GABELHA DOS SANTOS
CPF: 003.553.992-53
RG: 001.570 SSP/AC

OUTORGANTES-CEDENTES-ANUENTES:

Ivana Maria dos Santos França
IVANA MARIA DOS SANTOS FRANÇA
RG: 269.301 SSP/AC
CPF: 735.919.122-04

Francisco das Chagas F. França
FRANCISCO DAS CHAGAS F. FRANÇA
RG: 056.204 SSP/AC
CPF: 066.613.432-49

ROMÁRIO VILELA DOS SANTOS
RG: 074.005 SSP/AC
CPF: 091.024.262-34

ROBSON VILELA DOS SANTOS
RG: 154.129 SSP/AC
CPF: 217.745.522-72

Ronaldo José dos Santos
RONALDO JOSÉ DOS SANTOS
RG: 0.050.344 SSP/AC
CPF: 051.529.922-72

Terezinha Gonçalves dos Santos
TEREZINHA GONÇALVES SANTOS
RG: 0.035.181 SSP/AC
CPF: 078.689.872-00



Vera M. dos Santos Dourado

VERA MARIA DOS SANTOS DOURADO

RG: 138.516 SSP/AC
CPF: 434.678.662-34


FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA

RG: 111.400 SSP/AC
CPF: 443.861.331-91

Maria das Graças Vilela dos Santos

MARIA DAS GRAÇAS VILELA DOS SANTOS

RG: 0.044.987 SSP/AC
CPF: 096.151.052-87

Ronildo Vilela dos Santos

RONILDO VILELA DO SANTOS
RG: 42.599 SSP/AC
CPF: 051.535.302-72

Evine França dos Santos

IVONE FRANÇA DOS SANTOS
RG: 52.155 SSP/AC
CPF: 478.133.312-68

Raimundo Vilela dos Santos

RAIMUNDO VILELA DOS SANTOS
RG: 288.092 SSP/AC
CPF: 051.912.622-04

Belkisse do Nascimento Aguiar

BELKISSE DO NASCIMENTO AGUIAR
RG: 329.566 SSP/AM
CPF: 043.122.012-34

Maria de Fátima dos Santos

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RG: 195.033 SSP/AC
CPF: 391.063.652-72

OUTORGADO - COMPRADOR:

Márcio Junior dos Santos França

MÁRCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANÇA

CPF 627.222.392-72
RG 28.66.18 SSP/AC

TESTEMUNHAS:

Josianny Feitosa de Farias

JOSEIANE FEITOSA DE FARIAS
CPF 583.436.012-20
RG 0240938 SSP/AC

Ana Carolina Paiva de Brito

ANA CAROLINA PAIVA DE BRITO
CPF 580.073.852-15
RG 28.561.561-0 SSP/SP

Felipe Jardim dos Reis





Anexo 04
DECLARAÇÃO – Pessoa física

Rio Branco-Acre, 07 de janeiro de 2021.

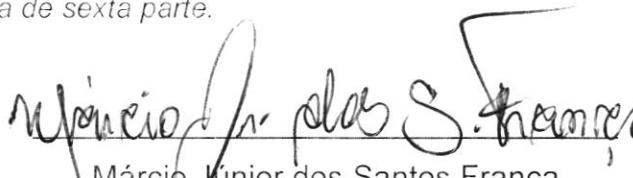
Eu, Márcio Júnior dos Santos França, inscrito no CPF nº 627.222.392-72, residente e domiciliado em Rio Branco/Acre, na Avenida Epaminondas Jácome, nº 2.172, bairro Cadeia Velha, CEP 69905-076, Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei, NÃO possuir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, que se enquadrem nas vedações descritas pelas Resoluções CNMP nº 01/2005, nº 07/06, nº 21/07 e nº 37/09, bem como pelo disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que sejam vereadores ou ocupantes de cargos de direção ou assessoramento do poder Legislativo Municipal de Rio Branco.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.


Márcio Júnior dos Santos França
CPF 627.222.392-72



PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA N° 1227/2021

CPF: 627.222.392-72

Nome: MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA

Endereço: EPAMINONDAS JÁCOME , 2172

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO BRANCO UF: AC

Assalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação da pessoa física identificada como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <<http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>>.

Emitida em 13/01/2021 10:22:27 <horário do Acre>.

Válida até 14/03/2021.

Código de autenticidade da certidão: 4FDB.678E.5DEB.62EC.ED84.9C3A.DF71.2EE2.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Observação:

Anexo 05
DECLARAÇÃO



Eu, Márcio Júnior dos Santos França, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 286618 SSP/AC e inscrito sob CPF nº 627.222.392-72, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que não sou contribuinte da Previdência Social como empregador individual pessoa física e que não mantenho a meu serviço segurados empregados ou trabalhadores avulsos beneficiários do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Rio Branco - AC, 07 de janeiro de 2021.

Márcio Júnior dos S. França
Locador



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária

Data Emissão: 06/01/2021

Hora Emissão: 10:49

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número: 687317

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.

(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)

* Exetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa

Nome/Razão Social:
MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA

Inscrição Estadual: Identidade:
286618 SSP/AC

CNPJ: CPF:
627.222.392-72

Dereço:
RUE EPAMINONDAS JACOME, Nº 2172
BAIRRO: CADEIA VELHA, CEP: 69909115

Município: Data da Impressão:
RIO BRANCO Quarta-feira, 6 de Janeiro de 2021, 10:49

Finalidade:
DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:



Data de Validade:

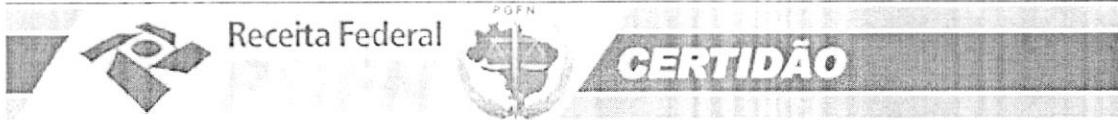
06/03/2021 /

Código de Autenticidade:

047a4f36ab842581

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA
CPF: 627.222.392-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:44:44 do dia 06/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2021.

Código de controle da certidão: **A61E.A830.AC3F.2A43**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página
para impressão




PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA

CPF: 627.222.392-72

Certidão nº: 253716/2021

Expedição: 06/01/2021, às 12:52:08

Validade: 04/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **627.222.392-72**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.



Para contato
com a Energisa,
informe este NÚMERO

SEU CÓDIGO

0150771-0

Sociedade de Distribuição de ENERGIA ELÉTRICA
Av. Presidente Dutra, 1200 - Rio Branco - AC
CEP: 69.905-000 - Fone/Fax: (065) 31-31-0000

Nº da Nota Fiscal 10272781

Valor da Conta de Energia Elétrica - R\$ 310,22

Valor da Taxa de Desenvolvimento Sustentável - R\$ 0,48

Valor da Taxa de Desenvolvimento Sustentável - R\$ 0,48

DEZEMBRO/2020

01/01/2021

336

310,22

MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA
AV EPAMINONDAS JACOME 2172 - CERAMICA
CPF: 00062722239272
CEP: 69.905-076 - RIO BRANCO

43442	Atual:	19/12/2020
43106	Anterior:	19/11/2020
1,000	Próxima Leitura:	19/01/2021
336	Emissão:	16/12/2020
336 FCAM*	Apresentação:	19/12/2020
NORMAL	Próx. Consumo:	30

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Código Identificação Líquido Nome do Endereço Ponto Código Nat. Medida Tensão

RESIDENCIAL BIFASICA 8037590 1.1.1.2 397

NOV/20	286	CONSUMO	336 A R\$ 0,886659 =	297,91
OUT/20	411	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)		12,31
SET/20	451	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA -	13,01	
AGO/20	507			
JUL/20	369			
JUN/20	423			
MAI/20	435			
ABR/20	350			
MAR/20	357			
FEV/20	388			
TARIFA SEM TRIBUTOS:				
R\$ 0,330 - R\$ 0,611066				

A PARTIR DE 13/12 CFE REH 2.820/20 ANEEL REAJ.TARIF. MEDIO 2,95%

CONTABILIZADO 5792.6F7E.EC79.8F5A.ABCC.844B.E662.DECA

Despesas:	80,27	Alíquota de ICMS:	297,91
Encargos:	96,46	Alíquota ICMS:	25,00%
Impostos:	8,09	Alíquota IPI:	74,47
Outros:	20,51	Alíquota PIS:	1,08%
Total:	92,58	Alíquota COFINS:	3,23
			4,99%
			14,88

0,00	0,00	0,00
6,27	12,54	25,08
3,92	7,85	15,70
		3,71
SAO FRANCISCO		10/2020
		155,30



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência

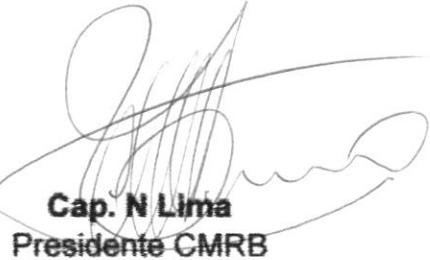
Referente Processo nº1266/2021

Ao 1º Secretário

Assunto: Solicito a locação de um imóvel para instalar a sede de me gabinete.

1. Encaminho a Vossa Senhoria o referido processo para apurar a legalidade através do parecer Jurídico, Financeiro e do Controle Interno desta Casa Legislativa.

Rio Branco - Acre 20 de janeiro de 2021.


Cap. N Lima
Presidente CMRB

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Referente Processo nº1266/2021

Rio Branco – AC, 21 de Janeiro de 2021

Ao Diretor Executivo da CMRB.

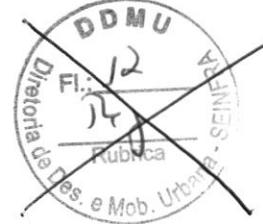
Assunto: Solicitação a locação de um imóvel para instalar a sede do gabinete.

Autor(a): Ismael dos Santos Machado

Encaminho o presente processo para que seja tomado as providências necessárias, em resposta à solicitação do Vereador Ismael dos Santos Machado.

Atenciosamente,


Antônio L. Moraes
1º Secretário da CMRB



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

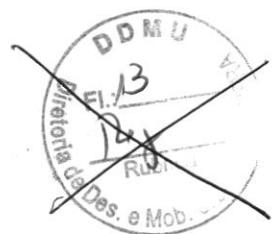


RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

ENDEREÇO: AVENIDA EPAMINONDAS JÁCOME Nº 2172
BAIRRO: CADEIA VELHA, RIO BRANCO/AC

**RESIDÊNCIA
MÁRCIO JÚNIOR DOS SANTOS FRANÇA**

RIO BRANCO/ACRE
FEVEREIRO/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA



ÍNDICE

OBJETO/FINALIDADE

INTERESSADA

VISTORIA/ÉPOCA

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CONSIDERAÇÕES

CONCEITUAÇÃO

OBJETO

PROPRIETÁRIO

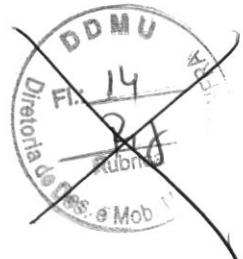
CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

AVALIAÇÃO DO TERRENO

DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO

CONCLUSÃO

MM



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

OBJETO/ FINALIDADE

O presente trabalho visa a avaliação de um imóvel residencial, com a finalidade de **ATUALIZAÇÃO DO VALOR PATRIMONIAL**, para **FINS DE LOCAÇÃO**.

INTERESSADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO.
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO.

VISTORIA/ÉPOCA

A visita de inspeção ao bem objeto do presente laudo, deu-se no mês de julho/2020 e os valores aqui adotados visam refletir o mercado nesta mesma época.

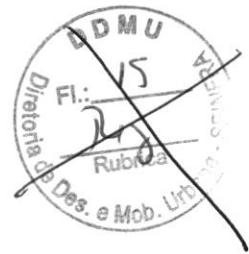
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CONSIDERAÇÕES

No processo avaliatório para a determinação do valor do imóvel, foram obedecidos os ditames do **IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia** e da **ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas**, sem contudo, deixar de considerar as peculiaridades regionais e a finalidade a que o trabalho se destina.

Na avaliação do terreno adotei o método Comparativo Direto de Dados de Mercado e, utilizei o método Comparativo de Custo por Reposição para a edificação conforme, **Custos Médios, Números Índices e Variações Percentuais Brasil e Grandes Regiões e/ou Custos de Projetos (R\$/m²) por Padrão de Acabamento por Unidade de Federação**, ambos do **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, presumindo a provável vida útil da edificação como de 50 anos e utilizando a tabela de Ross-Heidecke para o cálculo do fator de depreciação física, em função da idade aparente da edificação e seu estado de conservação.

Especificamente procurei seguir as **ABNT NBR 14.653-2**, que regulamenta o procedimento sobre Avaliações de Imóveis Urbanos, sendo obrigatória a sua aplicação em todas as manifestações escritas, de trabalhos que caracterizam valores de imóveis urbanos. Obtendo um resultado satisfatório no **Nível Expedito**, obedecendo aos requisitos essenciais do item 7 da Norma susomencionada, como trabalho avaliatório desenvolvido através de metodologia adequada.

Lembrando que, de conformidade com as Normas e por força de Lei, as Avaliações de imóveis urbanos, rurais e industriais é da responsabilidade e da competência exclusiva de profissionais ou empresas legalmente habilitadas pelos Conselhos Regionais de Engenharia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

Arquitetura e Agronomia – **CREA**, e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, em acordo com Lei Federal nº 5194 e 12.378/2011, com as resoluções nº 205 e nº 218, do **CONFEA**.

Na presente avaliação assume-se que as informações obtidas de terceiros foram dadas de boa fé e são confiáveis, que são legais os títulos de propriedade e que as dimensões constantes na documentação apresentada estão corretas ou possuem aproximações admissíveis.

Não foram efetuadas investigações no que concerne a defeitos de títulos, invasões, hipotecas, desapropriações e outros, por não se integrarem ao objetivo do presente trabalho.

Observação: Relatório de Avaliação de uso restrito.

CONCEITUAÇÃO

Avaliar é uma operação bastante técnica que requer conhecimento teórico e vivência profissional. Como a avaliação nada mais é que a medição de uma magnitude econômica, deve ser embasada por uma metodologia tal, que mesmo de forma subjetiva, mantenha um comportamento racional e possa aproximar-se o mais possível do “real” valor de mercado e que os inevitáveis erros estejam dentro da tolerância própria da falibilidade humana. Sendo assim, admite-se que em caso de bens similares serem transacionados numa mesma época e num sistema de livre concorrência, por certo a cada transação corresponderá um valor específico. Entretanto, se as negociações obedecerem à uma metodologia objetiva, certamente as diversas transações apresentarão valores próximos.

O valor da avaliação pode ser definido como o preço que o bem avaliado poderia alcançar quando colocado à venda, em prazo razoável, com o vendedor desejando, embora não estando obrigado a vendê-lo, e o comprador adquirindo-o com total conhecimento dos usos e finalidades para os quais o bem poderá ser destinado, sem, contudo, estar compelido a realizar a compra. Em suma, valor de mercado é o resultado de uma negociação à vista, e definido pelo **IBAPE** - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, como:

‘O valor pelo qual se realizaria uma compra e venda entre partes desejosas, mas não obrigadas a transação, ambas perfeitamente conhecedoras do bem e do mercado e admitindo prazo razoável para se encontrarem’.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

OBJETO

Imóvel residencial localizado a Avenida Epaminondas Jácome nº 2172, bairro: Cadeia Velha, Rio Branco/AC

PROPRIETÁRIO

O imóvel avaliado é de propriedade da **Sr. MÁRCIO JU7NIOR DOS SANTOS FRANÇA**, sendo cadastrado no Departamento de Cadastro Imobiliário do Município de Rio Branco/AC com a inscrição **1.002.0003.0412.002**.

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Descrição do Terreno

Dimensões/Confrontantes

Frente	Com para Avenida Epaminondas Jácome, medindo 8,00m ;
L. Direito	Com a residência de BCI nº1.002.0003.0483.001, medindo 28,00m ;
L. Esquerdo	Com a residência de BCI nº1.002.0003.0395.001, medindo 28,00m ; e
Fundos	Com a residência de BCI nº1.002.0003.0505.001, medindo 8,00m .
ÁREA	224,00m²

FORMATO

Regular.

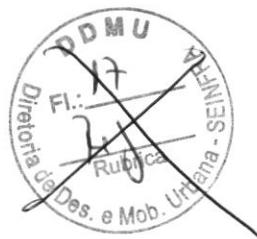
ASPECTO TOPOGRÁFICO

Terreno com superfície plana, acima do nível com o logradouro.

ACESSIBILIDADE

Direta.

JRS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

SITUAÇÃO

Meio de Quadra.

SOLO

Predominante argiloso.

PROTECÃO

Muro com altura de 2,50m em gradil metálico e alvenaria de tijolos cerâmicos rebocados com pintura em pva látex, possuindo cerca elétrica de proteção em todo perímetro.

OCUPAÇÃO PREDOMINANTE DA REGIÃO

Residencial.

MELHORAMENTOS PÚBLICOS / SERVIÇOS COMUNITÁRIOS

Redes de água, elétrica, telefônica;
Iluminação pública;
Pavimentação asfáltica, meio fio, calçada;
Coleta de lixo; e
Transporte coletivo, nas proximidades

DESCRÍÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Edificação residencial térrea, recuada do alinhamento da via pública e isolada nas laterais, composta de: garagem, sala de estar/jantar, cozinha, dormitórios, banheiros, área de serviço e área de lazer, possuindo a edificação principal as seguintes características construtivas; **fundações/estrutura** em concreto armado; **paredes internas** em alvenaria de tijolos cerâmicos rebocados, revestidas com azulejos até o teto nos banheiros e cozinha; **pisos** em cerâmica tipo porcelanato e rústica nas áreas externas (circulação e área de lazer); **esquadrias** em madeira e vidro, com grades de metalon nas janelas; **forro** em madeira áreas internas e aparente na garagem e área de lazer; **cobertura** em telha cerâmicas tipo capa/canal sobre estrutura de madeira em 01 águas sem forro na garagem e área de lazer e cobertura em telhas de amianto onduladas 02 águas no corpo principal da edificação; **pintura** a base de pva látex sobre massa corrida; **fechamento** em gradil e muro de alvenaria de tijolos cerâmicos rebocados com pintura a base de pva látex com altura de 2,50m; **instalações elétricas e hidro sanitárias** em funcionamento e possuindo ainda, cerca elétrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

em todo perímetro do terreno e portão elétrico na garagem. O imóvel, possui ainda, as seguintes características físicas:

Área construída **127,50m²**
Estado de Conservação **Regular**
Idade aparente..... **25 anos**

VALOR

Na avaliação do imóvel, adotei o método Comparativo Direto de Dados de Mercado no qual o valor do aluguel é obtido por comparação direta com imóveis ofertados ou locados em condições análogas ao imóvel avaliando em função da idade aparente e o seu estado de conservação e após a pesquisa de valores nas regiões circunvizinhas ao imóvel avaliando, sem, contudo, deixar de considerar a finalidade a que o trabalho se destina e as peculiaridades da região obtive o valor médio de locação de Imóvel comercial de R\$ 11,50/m² e sabendo que $VA = v \times A$ onde; VA = valor do aluguel, v = valor médio de locação/m² na região e A= área do sala, temos:

$$VA = v \times A$$

$$VA = R\$ 11,50/m^2 \times 127,50m^2$$

$$VA = R\$ 1.466,25$$

(Hum mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

CONCLUSÃO

Resumindo o presente trabalho aos seus principais itens, temos:

Valor de locação R\$ 1.466,25 (Hum mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

Rio Branco/AC, fevereiro de 2021.

JACKLINE MARIA DA SILVA
CREA N.º 6.138/D
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO - SEINFRA

Ulderico Queiroz Júnior
Diretor da Diretoria de Desenv. e Mob.
Urbana - SEINFRA
Decreto nº 242/2021



RE: Avaliação de imóvel

"Márcio França" <marcio78_@hotmail.com>

10 de Março de 2021 12:22

Para: "Adm. Windson Machado" <windson.araujo@riobranco.ac.leg.br>

Proposta de aluguel atualizada!

De: Adm. Windson Machado <windson.araujo@riobranco.ac.leg.br>

Enviado: quarta-feira, 10 de março de 2021 14:17

Para: marcio78_@hotmail.com <marcio78_@hotmail.com>

Assunto: Avaliação de Imóvel

Bom dia Márcio!

Encaminho anexo o laudo de avaliação da Seinfra e comunico que a CMRB só poderá realizar a contratação dentro do limite avaliado para o imóvel.

Gostaríamos de saber se ainda pretende continuar com a contratação e oferecer nova proposta?

Windson Machado Araújo
Gestor de contratos de aluguel em exercício
Mat.: 11143 CMRB | CRA-AC 0601

PROPOSTA DE LOCAÇÃO



Ao Sr. N. Lima
Presidente da CMRB-AC

Senhor Presidente.

Venho por meio desta, encaminhar para vossa senhoria a proposta de locação de Imóvel de minha propriedade, localizada nesta cidade à Av. Epaminondas Jacome, nº 2.172, bairro Cerâmica, Cep 69.905-076, no Valor de R\$ 1.450,00 (Hum mil quatrocentos e cinquenta reais) mensal.

Rio Branco-Acre, 17 de março de 2021.

Márcio Júnior dos Santos França
Proprietário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIREX – Setor de Compras

Referente Processo nº 1266/2021

TERMO DE JUNTADA

Em 18 de março de 2021 faço juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Relatório de Avaliação realizado pela SEINFRA;
- Nova proposta de locação nos limites estabelecidos pela Avaliação realizada pela SEINFRA;


Marcondes de Souza

Chefe do Setor de Compras - CMRB



JUSTIFICATIVA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A contratação deve ser realizada em razão da necessidade do parlamentar em dispor de um gabinete para que possa exercer seu múnus público, uma vez que as instalações da Câmara Municipal de Rio Branco não dispõem de espaço suficiente para este fim.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa encontra respaldo nos termos do art. 24, X, da lei 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

....

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Conforme se extrai do citado artigo, para a dispensa de licitação, que a locação se destine ao atendimento das finalidades precípuas da administração, o que está plenamente justificado ante a real falta de espaço físico na Câmara Municipal de Rio Branco para alocar o gabinete parlamentar do vereador **Ismael Machado**.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando a necessidade da contratação de locação imóvel para funcionamento do Gabinete do Parlamentar Ismael Machado.

Considerando também que a CMRB, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;

Considerando que a CMRB não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar o Gabinete acima descrito;

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município, conforme vistoria realizada e anexada aos autos;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIREX – SETOR DE COMPRAS



Considerando que a escolha recai sobre o imóvel de escolha do Vereador, conforme atendimento de suas necessidades funcionais.

Considerando que o imóvel localizado à Av. Epaminondas Jácome, 2.172, bairro Cadeia Velha, sendo um imóvel residencial medindo 127,50m², de propriedade do Sr. MÁRCIO JÚNIOR DOS SANTOS FRANÇA, inscrito no CPF Nº 627.222.392-72, escolhido pelo parlamentar supre suas necessidades.

Mostra-se evidenciada e devidamente justificada a escolha do imóvel à título de locação pela CMRB.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O aluguel convencionado é de **R\$ 1.450,00** (um mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o montante anual de **R\$ 17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais). Os preços a ser ajustado para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado, conforme vistoria realizada e juntada aos autos.

V - DO PRAZO

A presente contratação terá por período de 12 (doze) meses, a contar do ato da assinatura.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIREX – SETOR DE COMPRAS



*comprovação por parte da empresa contratada
de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47,
inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e
Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997);
e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF)
(art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão
260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que o locador demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme consta nos autos.

VII – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à locação do imóvel em questão, é decisão discricionária do Presidente da CMRB optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Rio Branco, 18 de março de 2021.

Marcondes de Souza Moraes

Chefe do Setor de Compras - CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº ____/202X

LOCADOR: MÁRCIO JÚNIOR DOS SANTOS FRANÇA

LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ENDEREÇO: AVENIDA EPAMINONDAS JÁCOME, 2.172, BAIRRO CERÂMICA

DESTINAÇÃO: INSTALAÇÃO DO GABINETE DO VEREADOR ISMAEL MACHADO

VIGÊNCIA: _____.202X A _____.202X

VALOR MENSAL: R\$ 1.450,00

A Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, doravante denominada LOCATÁRIA, órgão do Poder Legislativo com sede à Rua 24 de janeiro nº 53 – Seis de Agosto, inscrita no CNPJ sob o nº 04.035.143/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PMAC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, e o Sr. **MÁRCIO JÚNIOR DOS SANTOS FRANÇA**, inscrito no CPF nº **627.222.392-72**, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o constante no procedimento administrativo nº 1266/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.245/91 e da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

1.1 Este contrato tem por objeto a locação do imóvel situado no **AVENIDA EPAMINONDAS JÁCOME, 2.172, BAIRRO CERÂMICA**, no Município de Rio Branco/AC, para fins de instalação do gabinete do vereador **ISMAEL DOS SANTOS MACHADO**, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

1.2 A contratação é formalizada com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, o qual autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha, desde que observada a compatibilidade com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

2.1 O LOCADOR é obrigado a:

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel
- IV – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- V – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- VI – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VII – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- VIII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91;
- IX - entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- X – manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- XI - informar quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com apresentação do documento correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

3.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - realizar vistoria no imóvel antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa de seu estado, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes
- V – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumbe, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



VII – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VIII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, bem como serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

IX – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91;

X – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

XI – consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias ou a rescindir o contrato caso ultrapassem trinta dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91;

XII - não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho de suas atividades.

3.2. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

3.3. Quando da devolução do imóvel, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a realização de reparos, pagamento a título de indenização, com base em termo de vistoria a ser confrontado com aquele realizado no início da locação, desde que existam recursos orçamentários para tanto, que tal providência seja aprovada pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor devido.

3.3.1. Caso a LOCATÁRIA resolva realizar os serviços, ficará desobrigada do pagamento do aluguel pelo período necessário à realização dos reparos, desde que não superiores a 15 (quinze) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/91 e o artigo 578 do Código Civil.

4.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

4.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

33
Câmara Municipal de Rio Branco
DIRECA

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de locação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se as partes assim acordarem.

5.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

5.3. A prorrogação do contrato deverá ser precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de avaliação imobiliária por órgão municipal com competência para tanto, pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

5.4. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

5.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento do dever contratual.

5.6. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/9, ficando desde já a locatária autorizada a proceder a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Registro de Imóveis competente.

5.7. Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, não repercutindo no prazo de vigência do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

6.1. O valor mensal do aluguel é de **R\$ 1.450,00** (um mil, quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo um total anual de **R\$ 17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais).

6.2. O aluguel vencerá no dia 30 (trinta) de cada mês, devendo ser pago em até 5 (cinco) dias úteis do mês posterior ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

6.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

6.5. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará a regularidade fiscal e trabalhista do LOCADOR através das certidões indicadas no art. 29 da Lei n. 8.666/93.

6.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na abertura e distribuição do orçamento, no registro de empenho ou de outras providências de ordem administrativa, não ocorrerá mora da LOCATÁRIA, sendo-lhe facultado pagar os aluguéis vencidos durante o 3º (terceiro) mês.

6.8. Ressalvado o disposto no item anterior, nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.9. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente a LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves e liberação do imóvel para uso.

6.9.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

6.10. Assinado o contrato e não ocorrendo a liberação imediata do imóvel em razão de reformas e reparos por parte do LOCADOR, não será devido o pagamento do



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



aluguel referente a esse período, bem como de possíveis encargos incidentes sobre o imóvel que tenham ficado a cargo da LOCATÁRIA (água, energia elétrica, tributos) até a entrega efetiva do imóvel.

6.10.1. Após a entrada no imóvel, sendo necessárias a realização de reformas e reparos pelo LOCADOR com duração superior a dez dias, a LOCATÁRIA terá direito ao abatimento do aluguel proporcional ao período excedente, conforme prevê o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.245/91.

6.11 A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 001.001.20010000 – Administração da câmara Municipal de Rio Branco

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: 01

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

8.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao praticado no mercado local.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

9.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa:

b.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2 compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco/AC, pelo prazo de até dois anos.

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados.

11.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

11.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Câmara Municipal de Rio Branco
37
DIRETÓRIO
2010-2013

11.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta dias) do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir ocorrência de dano de difícil ou de impossível reparação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1 A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

13.1.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.2.3 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.2.4 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



13.2.2.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a um aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/91, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, alagação, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha ocorrido para a situação.

13.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONCESSÕES UNILATERAIS OU RECÍPROCAS E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Quaisquer tolerâncias ou concessões dadas por uma parte a outra não importarão alteração, acréscimo ou revogação das disposições deste contrato, não lhes criando quaisquer direitos ou ônus, configurando mera liberalidade, salvo expressa previsão em contrário.

14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245/91 e na Lei 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Cabe a LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Câmara Municipal de Rio Branco
34
DIREK

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e ~~achado~~ conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Branco/AC, _____ de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco
LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1º Secretário da Câmara Municipal de Rio Branco
LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF XXXXXXXXXX
LOCADOR



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIREX - Setor de Compras

REFERENTE AO PROCESSO 1266/2021

À Diretoria Financeira - CMRB

Assunto: Dotação Orçamentária



1. Encaminho o presente processo para verificação da dotação orçamentária e financeira, conforme detalhamento a seguir:

LOCAÇÃO DO IMÓVEL GABINETE DO VEREADOR ISMAEL MACHADO

CREDOR: MÁRCIO JÚNIOR DOS SANTOS FRANÇA

CPF: 627.222.392-72

Valor mensal: R\$ 1.450,00

Valor estimando para Dotação (9 meses e 10 dias): R\$ 13.533,34

Após, remeter o processo à Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer e demais providências.

Rio Branco, Ac – 18 de março de 2021.

Marcondes de Souza Moraes
Chefe do Setor de Compras
Matrícula 11138

MARCONDES DE SOUZA MORAES
Chefe do Setor de Compras/CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Financeira

Rua 24 de janeiro, N° 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7200 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

OF. 014/21/MAR/DF

Da: **DIFIN**

À: **Procuradoria jurídica – CMRB**

Referência: **Processo Administrativo nº 1266/2021**

Assunto: **Dotação Orçamentária e Financeira**

Prezado Senhor,

Restituo o Presente Processo com as Seguintes Informações:

Fornecedor: MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANÇA

CPF: 627.222.392-72

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.001.001.000

FONTE DE RECURSOS: 101

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DE DESPESA: R\$ 13.533,34

DOTAÇÃO DISPONIVEL: R\$ 1.450,00

Rio Branco - AC, 18 de Março de 2021.

Atenciosamente,

Aluizio Rocha da Silva
Diretor Financeiro
Port.019/2021



42

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**

PARECER Nº. 062/2021

PROCESSO Nº. 1266/2021

ASSUNTO: dispensa de licitação para locação de imóvel destinado à utilização como gabinete parlamentar

INTERESSADO: Diretoria Financeira

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À UTILIZAÇÃO COMO GABINETE PARLAMENTAR. ART. 24, X, DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÃO. PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise e de emissão de parecer jurídico sobre a viabilidade da locação do imóvel localizado na Avenida Epaminondas Jácome, nº 2172, bairro Cerâmica, nesta cidade, visando à alocação do gabinete político do vereador Ismael dos Santos Machado.

Junto à proposta, encaminhou-se a esta Casa Legislativa a documentação comprobatória da posse do imóvel e certidões fiscais e trabalhistas em nome do proprietário do imóvel, senhor Márcio Júnior dos Santos França (p. 02/14).

Também foi juntado aos autos o laudo de avaliação do imóvel (p. 17/23).

Instada a se manifestar, a Diretoria Financeira deste Órgão Legislativo informou que a presente despesa está contemplada no PPA e na Programação Orçamentária Anual do órgão para o exercício de 2021 (p. 41).

O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.450,00 (mil, quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo um total anual de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

É o relatório, passo a opinar.



43
~~43~~

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, transcrevo o que dispõe o art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, sobre o assunto:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Pois bem. Vê-se que o supracitado dispositivo legal exige, para a dispensa de licitação, que a locação se destine ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, o que está plenamente justificado ante a real falta de espaço físico na Câmara Municipal de Rio Branco para alocar o gabinete parlamentar do vereador Ismael dos Santos Machado.

O dispositivo legal exige ainda que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia, o que está devidamente comprovado através da proposta apresentada pelo locador e que está de acordo com o valor apontado no laudo de avaliação realizado por profissional devidamente habilitado para tanto (p. 17/23).

Com relação à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, cabe consignar que restaram acostadas aos autos às p. 09/13 as certidões exigidas pelo art. 29 da Lei nº. 8.666/93, sendo necessário a substituição das certidões de regularidade junto a Fazenda Municipal e Estadual por certidões devidamente atualizadas.

Ademais, observamos que foi juntada aos autos a declaração de não parentesco (p. 08), que tem como finalidade preservar a moralidade e a imparcialidade das contratações firmadas neste órgão, em especial as decorrentes de dispensa de licitação, atendidos os termos do art. 2º, IV, V e VI, da Recomendação Conjunta n. 02/2018 (sobre vedação ao nepotismo), de lavra desta Procuradoria.

Por fim, como condição de eficácia para a contratação (art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93), recomendamos que a autoridade superior ratifique a presente solicitação de dispensa, mediante termo de ratificação, o qual deverá ser publicado na imprensa oficial, formalidade que deverá ser providenciada antes da assinatura do contrato.

III - DA MINUTA DO CONTRATO

A cópia da minuta apresentada p. 30/39 está de acordo com a legislação vigente e o pactuado pelas partes interessadas.



44

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalto que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste procedimento.

Outrossim, à luz do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e do art. 15 da Lei nº. 2.168/16, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Com essas razões, tendo em vista as considerações acima desenvolvidas, nos manifestamos pela viabilidade da contratação pretendida, observada as recomendações pertinentes à:

- i) substituição das certidões de regularidade junto a Fazenda Municipal e Estadual;
- ii) necessidade de publicação do termo de ratificação de dispensa pela autoridade superior após parecer da Controladoria Geral.

Realizada as devidas recomendações, opinamos pelo prosseguimento do feito, com a dispensa da licitação nos moldes do art. 24, X, da Lei n. 8.666/93.

É o parecer.

Remetam-se os autos à DIREX para juntada das certidões atualizadas de regularidade junto a Fazenda Municipal e Estadual.

Após, à Controladoria Geral.

Rio Branco-AC, 19 de março de 2021.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária

Selo Municipal de Rio Branco
45
DIRF

Data Emissão: 26/03/2021

Hora Emissão: 08:13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número: 694928

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.

(Artigo 171 à 177 do Decreto nº 462/87)

* Excluídos os créditos inscritos em Dívida Ativa

Nome/Razão Social:
MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA

Inscrição Estadual:

Identidade:

288618 SSP/AC

CNPJ:

CPF:

627.222.392-72

Direção:
AVE EPAMINONDAS JACOME, Nº 2172
Bairro: Cadeia Velha, CEP: 69909115

Município:

RIO BRANCO

Data da Impressão:

Sexta-feira, 26 de Março de 2021 , 08:14

Finalidade:

DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:

Data de Validade:

24/05/2021

Código de Autenticidade:

55d8367d9b4ac394

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.cefa.z.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Belas Online



PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA N° 8990/2021

Inscrição Imobiliária: 100200030412002

Proprietário(s):

MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA (CPF/CNPJ: 627.222.392-72)

Endereço: AVENIDA EPAMINONDAS JÁCOME, 2172

Bairro: CADEIA VELHA

Cidade: RIO BRANCO UF: ACRE

Área do Terreno: 961,70

Loteamento: Nome: Q: L:

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação do imóvel identificado como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <<http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>>.

Emitida em 23/03/2021 09:18:53 <horário do Acre>.

Valida até 22/05/2021.

Código de autenticidade da certidão: E6CD.7292.38B0.E99D.9ADF.2C9C.4415.3B1C.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Observação:

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DIREX – Setor de Compras



DESPACHO. PROCESSO Nº 1266/2021

Rio Branco – AC, 26 de março de 2021.

À Controladoria Geral da CMRB.

Assunto: Parece de Conformidade.

Cumpridas as recomendações no Parecer 062/2021, p. 42, da Procuradoria desta casa legislativa, remeto o processo em epígrafe para as demais providências.

Atenciosamente,

Marcondes de Souza Moraes
Chefe do Setor de Compras
Matrícula 11138

Marcondes de Souza Moraes
Chefe do Setor de Compras - CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
CONTROLADORIA GERAL

-48-
Controladoria Interna
Assessoria de Controle Interno

Parecer nº: 103/2021

Processo Administrativo nº: 1266/2021

Assunto: locação de imóvel para instalação de gabinete do Vereador Ismael dos Santos Machado.

PARA: Gabinete da Presidência

I – SÍNTESE

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental nos autos do **Processo Administrativo nº 1266/2021**, referente à locação do imóvel para instalação do gabinete do Vereador Ismael dos Santos Machado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 47, contendo, por ora, 01 (um) volume, sendo este objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. Ofício nº 01/2021 do gabinete do Vereador Ismael dos Santos Machado (fl. 01).
3. Proposta de Locação, Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda e Cessão de Direitos Hereditários de Imóvel Urbano, bem como documento de identidade e Declaração (fls. 02/08).
4. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c. art. 55, XIII, todos da Lei nº 8.666/93 (fls. 09/13).
5. Cópia de fatura de energia (fl. 14).
6. Conhecimento do Presidente e do 1º Secretário desta Casa Legislativa (fls. 15/16).
7. Relatório de Avaliação do imóvel, bem como email e proposta de locação (fls. 17/25).
8. Justificativa relativa à contratação supracitada (fls. 27/29).
9. Minuta do contrato (fls. 30/39).
10. Despacho do Chefe de Compras com solicitação de dotação orçamentária referente à locação do imóvel supracitado em favor do credor MÁRCIO





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
CONTROLADORIA GERAL

- 49 -
Controladoria Geral
Câmara Municipal de Rio Branco

JÚNIOR DOS SANTOS FRANÇA, CPF n.º 627.222.392-72, no valor de R\$ 13.533,34 (ref. 9 meses e 10 dias) (fl. 40).

11. Despacho da DIFIN com informações relativas à dotação orçamentária e financeira em favor do credor MÁRCIO JÚNIOR DOS SANTOS FRANÇA, CNPJ n.º 627.222.392-72 no valor de R\$ 13.533,34 (fl. 41).
12. Parecer da Procuradoria Judicial e Administrativa nº. 062/2021 (fls. 42/44).
13. As certidões da Fazenda Estadual e Fazenda Municipal (fls. 45/46).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que tange a legalidade processual, a Procuradoria Judicial e Administrativa entendeu que o procedimento administrativo de nº. 1266/2021, cujo objeto é a dispensa de licitação nos moldes do art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, para locação de imóvel destinado à utilização como gabinete parlamentar do Vereador Ismael dos Santos Machado, está de acordo com os parâmetros legais.

Ressaltamos, ainda, que a Administração deverá providenciar a publicação resumida de seus termos na imprensa oficial como condição de eficácia dos atos, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo para as devidas providências quanto à formalização contratual e a devida publicação do termo de ratificação de dispensa.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 29 de março de 2021.

Thiago Lebre da Silva Oliveira
Controlador Geral
Portaria nº. 006/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2021

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista o Parecer Jurídico de n.º 062/2021 exarado pela Procuradoria Administrativa desta Casa Legislativa, a DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº. 008/2021 autuada no procedimento administrativo de nº1266/2021, com fundamento no art. 24, Inciso x , da Lei de Licitações epigrafada, que tem como objeto a locação de um imóvel para instalação do gabinete do vereador Ismael dos Santos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco.

Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco
Contratada:**MÁRCIO JÚNIOR DOS SANTOS FRANÇA**
Procedimento Administrativo nº1266/2021
Dispensa nº. 008/2021

Rio Branco-Acre, 30 de Março de 2021.



Cap.N.Lima
Presidente CMRB

RESOLVE:

Nomear para o Cargo de Assessora Parlamentar AP-XI, a partir de 05 de abril do ano em curso, a senhora Yurika Gonçalves da Silva, à qual prestará serviços ao Gabinete do Vereador Raimundo Castro.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 31 de março de 2021.

Cap. N. Lima
Presidente



PORTARIA Nº 127/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.891/2021

RESOLVE:

Remanejar o Assessor Parlamentar José Pedro Martins de Souza do AP- XII para o AP-V, a partir de 05 de abril do ano em curso. O mesmo continuará prestando seus serviços no Gabinete do Vereador Raimundo Castro.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 31 de março de 2021.

Cap. N. Lima
Presidente

PORTARIA Nº 128/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.644/2021

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal da contratação celebrada entre a Câmara Municipal de Rio Branco e a entidade a seguir enunciada:

PROCESSO Nº 4.644/2021 DISPENSA Nº 05/2021

CONTRATADA: M.M PAIM EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

OBJETO: Locação do Gabinete do Vereador José Adailton Cruz

GESTOR: Marcondes de Souza Morais

MATRÍCULA Nº 11.138

FISCAL: Windsor Machado Araújo

MATRÍCULA Nº 11.143

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data na data de sua publicação, com efeitos retroativo a 22 de março do ano em curso.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 31 de Março de 2021.

Cap. N. Lima
Presidente

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 10/2021

Dispõe sobre procedimentos para fins de prevenção à infecção e à propagação de Covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a pandemia do Covid-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 6.206, de 22 de junho de 2020, que criou o Pacto Acre sem Covid e estabeleceu níveis de risco identificados pelas cores: vermelho, laranja, amarelo e verde;

CONSIDERANDO que a cidade de Rio Branco está classificada no nível de alerta, representado pela bandeira vermelha;

CONSIDERANDO a necessidade de envidar esforços para combater a pandemia e restringir ao máximo a propagação do Covid-19;

CONSIDERANDO a crescente confirmação de casos de infecção do Covid-19 na cidade de Rio Branco;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Rio Branco, em formato eletrônico, às terças e quintas-feiras, às 8h, sem prejuízo de eventual convocação de sessões extraordinárias.

Art. 2º Manter suspenso o expediente interno dos setores não essenciais ao funcionamento desta Casa Legislativa e determinar que os servidores lotados nesses setores executem suas atribuições em home office, sem prejuízo de eventual convocação para execução das atribuições presencialmente, ressalvados os que recebem vantagem acessória ao vencimento (Função Gratificada ou Cargo em Comissão) pelo exercício de encargos de direção, chefia, assessoramento e outros conforme ato oficial.

Parágrafo único. A escala de revezamento dos servidores envolvidos em atividades essenciais deverá ser informada à Coordenadoria de Recursos Humanos pela Chefia imediata de cada setor.

Art. 3º Ficam mantidas as providências determinadas no Ato da Mesa Diretora publicado no dia 18 de março de 2020.

Art. 4º As medidas previstas neste Ato irão vigorar até o dia 15 de abril de 2021.

Rio Branco-AC, 31 de março de 2021.

Cap. N. Lima
Presidente
Antônio Morais
1º Secretário

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2021

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista o Parecer Jurídico de n.º 062/2021 exarado pela Procuradoria Administrativa desta Casa Legislativa, a DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº. 008/2021 autuada no procedimento administrativo de nº1266/2021, com fundamento no art. 24, Inciso x , da Lei de Licitações epígrafa, que tem como objeto a locação de um imóvel para instalação do gabinete do vereador Ismael dos Santos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco.

Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco

Contratada:MÁRCIO JÚNIOR DOS SANTOS FRANÇA

Procedimento Administrativo nº1266/2021

Dispensa nº. 008/2021

Rio Branco-Acre, 30 de Março de 2021.

Cap.N.Lima
Presidente CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência

Referente Processo Administrativo nº1266/2021

A Diretoria Executiva

Assunto: **Formalizar Contrato.**

1. Após Publicação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação (anexo) e com base nos termos do art.24,inciso X, da Lei nº8.666/93 e Parecer Jurídico nº062/2021, juntado a este processo, autorizo a execução dos procedimentos necessários quanto à formalização do Contrato Administrativo.

Rio Branco- AC,05 de abril de 2021.


Cap.N.Lima
Presidente CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

53
Câmara Municipal de Rio Branco
DIREX
Vereador Ismael Machado

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 007/2021

LOCADOR: MÁRCIO JÚNIOR DOS SANTOS FRANÇA

LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ENDEREÇO: AVENIDA EPAMINONDAS JÁCOME, 2.172, BAIRRO CERÂMICA

DESTINAÇÃO: INSTALAÇÃO DO GABINETE DO VEREADOR ISMAEL MACHADO

VIGÊNCIA: 05.04.2021 A 05.04.2022

VALOR MENSAL: R\$ 1.450,00

A Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, doravante denominada LOCATÁRIA, órgão do Poder Legislativo com sede à Rua 24 de janeiro nº 53 – Seis de Agosto, inscrita no CNPJ sob o nº 04.035.143/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PMAC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, e o Sr. **MÁRCIO JÚNIOR DOS SANTOS FRANÇA**, inscrito no CPF nº **627.222.392-72**, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o constante no procedimento administrativo nº 1266/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.245/91 e da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

1.1 Este contrato tem por objeto a locação do imóvel situado no **AVENIDA EPAMINONDAS JÁCOME, 2.172, BAIRRO CERÂMICA**, no Município de Rio Branco/AC, para fins de instalação do gabinete do vereador **ISMAEL DOS SANTOS MACHADO**, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

1.2 A contratação é formalizada com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, o qual autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha, desde que observada a compatibilidade com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

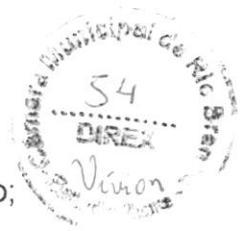
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

2.1 O LOCADOR é obrigado a:

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel
- IV – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- V – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- VI – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VII – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- VIII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91;
- IX - entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- X – manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- XI - informar quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com apresentação do documento correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

3.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - realizar vistoria no imóvel antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa de seu estado, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes
- V – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



VII – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VIII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, bem como serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

IX – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91;

X – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

XI – consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias ou a rescindir o contrato caso ultrapassem trinta dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91;

XII - não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho de suas atividades.

3.2. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

3.3. Quando da devolução do imóvel, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a realização de reparos, pagamento a título de indenização, com base em termo de vistoria a ser confrontado com aquele realizado no início da locação, desde que existam recursos orçamentários para tanto, que tal providência seja aprovada pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor devido.

3.3.1. Caso a LOCATÁRIA resolva realizar os serviços, ficará desobrigada do pagamento do aluguel pelo período necessário à realização dos reparos, desde que não superiores a 15 (quinze) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/91 e o artigo 578 do Código Civil.

4.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

4.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de locação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se as partes assim acordarem.

5.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

5.3. A prorrogação do contrato deverá ser precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de avaliação imobiliária por órgão municipal com competência para tanto, pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

5.4. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

5.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento do dever contratual.

5.6. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/9, ficando desde já a locatária autorizada a proceder a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Registro de Imóveis competente.

5.7. Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, não repercutindo no prazo de vigência do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

6.1. O valor mensal do aluguel é de **R\$ 1.450,00** (um mil, quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo um total anual de **R\$ 17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais).

6.2. O aluguel vencerá no dia 30 (trinta) de cada mês, devendo ser pago em até 5 (cinco) dias úteis do mês posterior ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

6.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

6.5. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará a regularidade fiscal e trabalhista do LOCADOR através das certidões indicadas no art. 29 da Lei n. 8.666/93.

6.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na abertura e distribuição do orçamento, no registro de empenho ou de outras providências de ordem administrativa, não ocorrerá mora da LOCATÁRIA, sendo-lhe facultado pagar os aluguéis vencidos durante o 3º (terceiro) mês.

6.8. Ressalvado o disposto no item anterior, nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.9. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente a LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves e liberação do imóvel para uso.

6.9.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

6.10. Assinado o contrato e não ocorrendo a liberação imediata do imóvel em razão de reformas e reparos por parte do LOCADOR, não será devido o pagamento do



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

58
DIREX
Valeo
2018

aluguel referente a esse período, bem como de possíveis encargos incidentes sobre o imóvel que tenham ficado a cargo da LOCATÁRIA (água, energia elétrica, tributos) até a entrega efetiva do imóvel.

6.10.1. Após a entrada no imóvel, sendo necessárias a realização de reformas e reparos pelo LOCADOR com duração superior a dez dias, a LOCATÁRIA terá direito ao abatimento do aluguel proporcional ao período excedente, conforme prevê o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.245/91.

6.11 A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 001.001.20010000 – Administração da câmara Municipal de Rio Branco

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: 01

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

8.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao praticado no mercado local.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

9.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Câmara Municipal de Rio Branco
S9
DIREX
Vicente S.

faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa:

b.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2 compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco/AC, pelo prazo de até dois anos.

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados.

11.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

11.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



11.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta dias) do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir ocorrência de dano de difícil ou de impossível reparação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1 A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

13.1.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.2.3 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.2.4 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



13.2.2.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a um aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/91, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, alagação, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONCESSÕES UNILATERAIS OU RECÍPROCAS E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Quaisquer tolerâncias ou concessões dadas por uma parte a outra não importarão alteração, acréscimo ou revogação das disposições deste contrato, não lhes criando quaisquer direitos ou ônus, configurando mera liberalidade, salvo expressa previsão em contrário.

14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245/91 e na Lei 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Cabe a LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Branco/AC, 05 de abril de 2021.

Manoel José Nogueira Lima

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco
LOCATÁRIO

Antônio Lira de Moraes

1º Secretário da Câmara Municipal de Rio Branco
LOCATÁRIO

Márcio Júnior dos Santos França

CPF 627.222.392-72

LOCADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIREX - SETOR DE COMPRAS

DESPACHO. PROCESSO Nº 1266/2021

Rio Branco-AC, 08 de abril de 2021.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos

Assunto: Publicações e lançamentos de Contrato

1. Encaminho o presente processo para seja feita a publicação no Diário Oficial, lançamento no portal de transparência da CMRB e lançamento no Web Público.
2. Após as devidas publicações devolver à DIREX para demais trâmites necessários.

Atenciosamente,


Antônio Maia
Diretor Executivo
Port. 001/2021

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 3/2021

Altera a Resolução nº 243, de 28 de novembro de 1990, para criar a Comissão de Fiscalização, Controle e Relações Institucionais e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e regular o procedimento de preenchimento das vagas nas comissões, o subsídio dos agentes políticos e o cálculo dos quóruns qualificados de dois terços e de três quintos.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 243, de 28 de novembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 43.....

Parágrafo único. As Comissões Permanentes, em número de doze, são as seguintes:

X - de Cultura;

XI - Comissão de Fiscalização, Controle e Relações Institucionais;

XII - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher." (NR)

Art. 57. As vagas nas comissões serão preenchidas da seguinte forma, observada a proporcionalidade partidária:

I - nas Comissões Permanentes, por eleição, nos termos do art. 51;

II - nas Comissões Especiais e Comissões Especiais de Inquérito, por nomeação do Presidente da Câmara, à vista da indicação partidária." (NR)

"Art. 75-C.....

I - programas voltados a idosos, crianças, adolescentes, jovens carentes, negros, pessoas com deficiência e minorias sociais discriminadas; "III - violação individual ou coletiva aos Direitos Humanos do Cidadão envolvendo discriminação racial, violência às crianças e adolescentes, desrespeito à liberdade de opção sexual e todas as outras formas de discriminação." (NR)

"Art. 75-F. Compete à Comissão de Fiscalização, Controle e Relações Institucionais:

I - realizar o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, sem prejuízo do exame por parte das demais comissões nas respectivas áreas de atribuição e em articulação com a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação;

II - fiscalizar as políticas públicas municipais, sem prejuízo das atribuições das demais comissões permanentes;

III - requisitar informações e documentos sobre assuntos pertinentes à administração municipal;

IV - fomentar as relações entre o Poder Legislativo e os órgãos e entidades do Poder Executivo;

V - efetuar a interlocução entre a sociedade civil e o Poder Legislativo, recebendo as demandas da população e propondo as medidas cabíveis." (NR)

Art. 75-G. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opinar sobre os seguintes assuntos:

I - promoção e defesa dos direitos das mulheres;

II - políticas, programas e ações que repercutem de forma diferenciada na vida das mulheres;

III - estímulo à ampliação da representação feminina na política e incentivo à participação social e política da mulher;

IV - promoção da igualdade entre homens e mulheres e combate à discriminação de qualquer natureza;

V - política de saúde da mulher;

VI - políticas públicas sociais e econômicas que visem a autonomia das mulheres;

VII - política de combate à violência contra mulheres, à exploração sexual e ao feminicídio." (NR)

"Art. 95. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários municipais e dos Vereadores serão fixados por leis de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado). (NR)

§ 3º Caso não sejam aprovadas as leis previstas no caput, a última norma que fixou subsídios será considerada para a legislatura seguinte.

Art. 96. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, na forma da Constituição Federal e do art. 24, IV e XXIX, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

(NR)

"Art. 97. O subsídio dos Vereadores obedecerá ao limite máximo previsto no art. 29, VI, da Constituição Federal." (NR)

"Art. 185.....

§ 4º No cálculo dos quóruns qualificados de dois terços e de três quintos, serão considerados todos os Vereadores que compõem a Câmara e, havendo fração, será adotado como resultado o número inteiro imediatamente superior." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 243, de 1990:

I - art. 56;

II - §§ 1º e 2º do art. 95; e

III - §§ 1º e 2º do art. 96.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco, 30 de março de 2021.

CAP. N. LIMA

Presidente

ANTÔNIO MORAIS

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do Contrato nº 007/2021

Dispensa de Licitação nº 008/2021

Processo Administrativo: 1266/2021

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Marcio Junior dos Santos França

Objeto: Locação do Imóvel para sede do Gabinete do Vereador Ismael Machado.

Vigência: 05.04.2021 a 05.04.2022

Valor Mensal: R\$ 1.450,00

Valor Total: R\$ 17.400,00

Data Assinatura: 05.04.2021

ASSINAM:

Pela Contratante:

N Lima – Presidente

Antonio Moraes – 1º Secretário

Pela Contratada:

Marcio Junior dos Santos França

CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

PORTARIA Nº. 05/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES-ACRE, no uso dos poderes que lhes são conferidos no artigo 33, parágrafo único, inciso XIX do Regimento Interno, e, ainda em conformidade com o artigo 09 da Lei nº. 001 de 15 de Dezembro de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º. – EXONERAR a Senhora MARIA JOSÉ ALMEIDA CRUZ, do Cargo em Comissão de Coordenadora de Finanças, símbolo DAS-3, dos Cargos Comissionados deste Poder Legislativo, nomeada através da Portaria nº 04, de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 1º de abril do ano em curso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Rodrigues Alves-Acre, 06 de Abril de 2021.

ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO

Presidente da Câmara

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

PORTARIA Nº. 06/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES-ACRE, no uso dos poderes que lhes são conferidos no artigo 33, parágrafo único, inciso XIX do Regimento Interno, e, ainda em conformidade com o artigo 09 da Lei nº. 001 de 15 de Dezembro de 2011, e Lei Complementar nº 01 de 28 de março de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. – NOMEAR o Senhor EMERSON DA SILVA DE MENEZES, no cargo de Coordenador de Finanças, DAS-3, desta Câmara Municipal.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a 01 de abril do ano em curso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Rodrigues Alves-Acre, 07 de Abril de 2021.

ANTONIO LEANDRO DE ALMEIDA NETO

Presidente da Câmara



Da: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA: DIRETORIA EXECUTIVA

Referente ao processo nº 1266/2021

Assunto: Locação de imóvel para Gabinete Vereador Ismael Machado

Senhor Diretor,

1. Encaminho o presente processo com os devidos lançamentos no LICON e Portal de Transparência desta Casa Legislativa.
2. Encaminho o processo supra mencionado para que seja tomadas as demais providências que se fizerem necessárias tais como (autorização da presidência para confecção de empenho: Confecção de empenho pela DIFIN).

Rio Branco-Acre, 09 de abril de 2021.

Leonelde Vieira C. da Sámera
Coordenadora de Licitações e
Contratos - CMRB
Portaria nº 016/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIREX – Setor de Compras



DESPACHO. PROCESSO Nº 1266/2021

Rio Branco – AC, 09 de abril de 2021.

À Coordenadoria de Recursos Humanos.

Assunto: nomeação de gestor e fiscal da contratação

1. Considerando a necessidade, Informamos os seguintes dados dos servidores relacionados, para juntos atuarem como Gestor e Fiscal desta contratação objeto deste processo administrativo.

- CONTRATO Nº 007/2021
- OBJETO: Locação de gabinete do Vereador Ismael Machado
- LOCADOR: **MÁRCIO JÚNIOR DOS SANTOS FRANÇA**
- SERVIDORES:
 - GESTOR: Marcondes de Souza Moraes
 - FISCAL: Windson Machado Araújo

2. A portaria deve retroagir sua vigência para o início da vigência do contrato 007/2021, que ocorreu em 05/04/2021.

3. Após a nomeação o processo deve ser encaminhado ao Setor de Compras na DIREX, para pedido de empenho e abertura do processo de execução contratual.


Antônio Maia
Diretor Executivo
Port. 001/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua 24 de Janeiro, 56 - Bairro Seis de Agosto.

Coordinadoria de Recursos Humanos

Telefone: 68 3302-7255

PORTARIA Nº 134/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,
NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.266/2021,

RESOLVE:

Art. 1ºDesignar os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal da contratação celebrada entre a Câmara Municipal de Rio Branco e a entidade a seguir enunciada:

PROCESSO N° 1.266/2021

DISPENSA N° 008/2021

CONTRATO N° 007/2021

CONTRATADO: Marcio Junior dos Santos França

OBJETO: Locação do Gabinete do Vereador Ismael Machado

GESTOR: Marcondes de Souza Moraes

MATRÍCULA N° 11.138

FISCAL: Windson Machado Araújo

MATRÍCULA N° 11.143

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de abril do ano em curso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 12 de abril de 2021.


Cap. N. Lima
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SETOR DE COMPRAS



DESPACHO. PROCESSO Nº 1266/2021

Rio Branco-AC, 20 de abril de 2021.

À Presidência

Assunto: Solicitação de autorização para emissão de empenho.

1. Solicito autorização para emissão de empenho para cobrir as despesas com a contratação abaixo, conforme autuação deste processo administrativo:

CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À UTILIZAÇÃO COMO GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR ISMAEL MACHADO.

CREDOR: MÁRCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANÇA

CPF: 627.222.392-72

VALOR DO EMPENHO (08 meses e 27 dias): 12.905,00


Marcondes de Souza
Chefe do Setor de Compras - CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência

Protocolo Administrativo nº1266/2021

A Diretoria financeira

Assunto: **Emissão de Empenho.**

1 - Autorizo a Emissão de Empenho, em favor do credor abaixo relacionado:

CREDOR	MÁRCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANÇA
CPF	627.222.392-72

VALOR DO EMPENHO CONTRATO N°17/2019

R\$ 12.905,00(08 MESES E 27 DIAS)

Rio Branco, Acre 22 de abril 2021.

Cap. N Lima
Presidente CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Financeira



Da: DIFIN

À: DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX – CMRB

Referência: Processo Administrativo nº 1266/2021

Assunto: Solicitação de providencia.

Solicitamos providenciar junto a Prefeitura Municipal de Rio Branco (PMRB), a classe de enquadramento do fornecedor de que trata esse processo.

Rio Branco-AC, 22 de Abril de 2021.

Atenciosamente

Aluizio Rocha da Silva
Diretor Financeiro
Port.019/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIREX - SETOR DE COMPRAS



DESPACHO. PROCESSO Nº 1266/2021

Rio Branco-AC, 23 de abril de 2021.

À Diretoria Financeira

Assunto: regularização de Pendência.

1. Atendendo ao despacho, nos autos, p. 70, este setor de Compras fez contato com o credor MÁRCIO JÚNIOR DOS SANTOS FRANÇA, o qual, segundo informado por ele mesmo, conforme imagem abaixo, regularizou seu enquadramento junto ao órgão competente.

Município de Rio Branco - AC				Date: 23/04/2021
Ficha de Credor - Pessoa Física				
Nome: MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA Pai: FRANCISCO DAS CHAGAS F. FRANCA CPF: 627.222.392-72 E-mail:		Data de Nascimento: 26/07/1978 Sexo: Masculino Mãe: IVANA MARIA DOS SANTOS FRANCA		
Tipo Sanguíneo: Doador Sanguíneo: Não Secretaria / Requerente:		Home Page: Nível de Escolaridade: Raça/Cor: Não informado		
Nacionalidade: Motivo do Bloqueio: Observação: RG: 0286618		Naturalidade: - Ano de Chegada: Bloqueado: Não		
Classes de Pessoas		Data de Emissão: 22/11/1996 Orgão Emissor: SSP		Estado: ACRE
Inicio de Vigência 23/04/2021	Fim de Vigência 23 - ALUGUEL	Tipo de Classe Prestador de Serviço		Operação NENHUM
Telefones				
Número (68) 99951-1555	Tipo de Telefone Celular	Pessoa para Contato	Principal: Sim	
Endereço				
Avenida Epaminondas Jacome, 2172, Cerâmica, Rio Branco, AC, 69905076 Conta Corrente Bancária 104/2278-0 AQUIR - Ativa/37096-3		Tipo de Endereço Residencial		Principal: Não
		Tipo de Conta Conta Corrente		Situação: Ativa

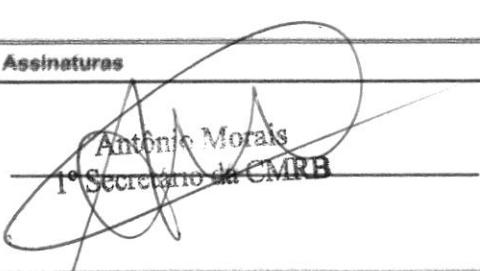
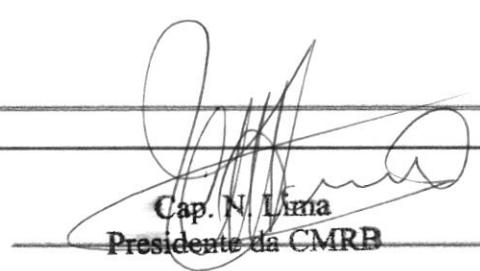
Atenciosamente,


Marcondes de Souza
Chefe do Setor de Compras



Estado do Acre

Município de Rio Branco

01. Documento	02. Número	03. Data
NOTA DE EMPENHO	010010109/2021	26/04/2021
04. Órgão	04.a Código	
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB	02.001.000.000	
05. Unidade Orçamentária	05.a Código	
Câmara Municipal de Rio Branco	02.001.001.000	
06. Especificação da Ação	07. Programa de Trabalho	
Administração da Câmara Municipal de Rio Branco	01.031.0601.2001.0000	
08. Especificação da Despesa	09. Fonte de Recurso Detalhamento	10. Natureza da Despesa
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	101 - RP (1.01.01)	3.3.90.36.00.00.00
11. Pessoa Endereço	12. CPF/CNPJ	
Nome: MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA	627.222.392-72	
Logradouro: Avenida Esaminondas Jérome	13. Classe da Pessoa	
Bairro: Cerâmica	CEP: 69905-076	23 - ALUGUEL
Cidade: Rio Branco	U.F: AC	
14. Modalidade	15. Tipo de Empenho	
Dispensa por valor - Processo Licitatório -	Global	
16. Saldo Anterior R\$	17. Valor da Nota R\$	18. Saldo Atual R\$
132.550,00	12.905,00	119.645,00
19. Valor por Extenso		
DOZE MIL, NOVECENTOS E CINCO REAIS *****		
20. Histórico		
Empenho destinado a cobrir despesa com Locação do Imóvel do Gabinete do Vereador Ismael dos Santos Machado, Diário Oficial nº 13.019 de 09.04.2021. Conforme Processo Administrativo nº 1266/2021. (8 meses e 27 dias).		
21. Assinaturas		
 Antônio Moraes 1º Secretário da CMRB		
 Cap. N. Lima Presidente da CMRB		



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA FINANCEIRA

Da: DIFIN

A: Diretoria Executiva – CMRB

Referência: Processo Administrativo nº 1266/2021

Assunto: Nota de Empenho (Encaminha).

Encaminhamos a nota de empenho nº 010010109/2021, de 26/04/2021, para instrução ao processo.

Rio Branco-AC, 27 de abril de 2021.


Aluizio Rocha da Silva
Diretor Financeiro
Port. 019/2021


MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA



PROCESSO N°. 1266/2021

ASSUNTO: locação de imóvel para alocação de gabinete parlamentar

INTERESSADO: Diretoria Executiva

DESPACHO

Trata-se de autos remetidos a esta Procuradoria em atendimento ao disposto no OF/CMRB/PROC/Nº13/2021, datado de 23.04.2021, no qual: i) recomendamos a suspensão de novas contratações relativas à locação de gabinetes para os vereadores e ii) pedimos que nos fossem enviados todos os processos relativos a contratos de locação de gabinetes vigentes para revisão.

Esta revisão se fundamenta em falhas na instrução processual identificadas quando da análise da locação no novo prédio sede da Câmara Municipal de Rio Branco pelo Ministério Público do Estado do Acre, oportunidade em que foi oferecida a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta em que uma das cláusulas consiste na revisão de todos os processos e contratos administrativos vigentes de locação de imóveis.

In verbis:

CLÁUSULA TERCEIRA (...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O COMPROMISSÁRIO deverá promover a reavaliação de todos os processos e contratos administrativos de locação de imóveis celebrados pela Câmara de Vereadores desta urbe, destinados instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Legislativo municipal, mormente aqueles voltados a atuação dos demais parlamentares, de modo a ajustá-los aos requisitos mínimos de segurança e regularidade exigidos pela lei.

Nesses termos, a fim de padronizar a instrução dos procedimentos administrativos em tramitação e daqueles que vierem a ser iniciados, esta Procuradoria, juntamente com a Controladoria Geral, editou a Recomendação de nº 01/2021, que deve ser seguida nos casos de locação de imóveis pela Câmara Municipal de Rio Branco – AC.

Pois bem.

Analizados os autos, de acordo com o disposto da Recomendação e no TAC supracitados, as seguintes providências devem ser realizadas para fins de regularização da instrução processual:

1) oficiar a locadora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de rescisão contratual:

i) Certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis relativa a matrícula do imóvel, na qual conste o contratado como proprietário ou, caso seja de outrem, apresentar, além da certidão de registro, negócio jurídico válido e eficaz por meio do qual o proprietário transfira direitos suficientes para a locação do imóvel objeto da contratação;

ii) Termo de Habite-se atualizado;

iii) Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre que esteja vigente;

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA



- iv) Laudo de Vistoria Elétrica subscrito por profissional habilitado;
- v) Declaração de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- vi) Declaração de que não recai sobre o imóvel qualquer impedimento jurídico capaz de impor risco à locação.

2) apresentados os documentos supracitados, oficiar a SEINFRA para que proceda a uma vistoria no imóvel informando se o bem atende as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

- i) Em sendo apresentados todos os documentos supracitados e sendo favorável o laudo de vistoria da SEINFRA, a CMRB deve abrir procedimento para fins de expedição de alvará de funcionamento.
- ii) Havendo problemas sanáveis quanto à acessibilidade e concordância da parte locadora em resolvê-los, a CMRB deve abrir procedimento para fins de expedição de alvará de funcionamento.
- iii) Havendo problemas insanáveis quanto a acessibilidade ou a não concordância da parte locadora em resolvê-los, o contrato deve ser rescindido.

3) juntar cópia da publicação na imprensa oficial da Portaria nº 134/2021 que designou o gestor e fiscal para o contrato nº. 07/2021 com urgência.

4) realizar o fiscal do contrato vistoria no imóvel com o objetivo de registrar as condições do bem, a fim de que não haja eventuais problemas ao término da relação contratual, quando o bem deve ser entregue nas condições do recebimento, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

Registrarmos que tais diligências devem ser empreendidas com a maior urgência e brevidade possíveis, tendo em vista que o prazo para cumprimento do TAC junto ao Ministério Público Estadual é de apenas 60 dias.

Cientifique o vereador ocupante do imóvel de tal procedimento.

Por fim, realizadas as diligências, remetam-se os autos à Controladoria Geral para que possa atestar o cumprimento das providências indicadas.

Rio Branco-AC, 11 de maio de 2021.

Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL



OF/CMRB/PROC/Nº. 13/2021

Rio Branco - Acre, 23 de abril de 2021.

Ao Senhor
Manoel Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

c/c

Ao Senhor
Antônio Maia
Diretor Executivo da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: locação de gabinetes de vereadores

Senhores Gestores,

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente expediente para recomendar a suspensão de novas contratações relativas à locação de gabinetes para os senhores vereadores, uma vez que foram identificadas falhas na instrução processual, conforme se denota do OF/MP/2PPATRIM/Nº03/2021, quais sejam, ausência de documentos reputados necessários à regularidade da contratação.

Na oportunidade, pedimos ainda que sejam enviados a esta Procuradoria, no prazo de três dias úteis, todos os processos relativos a contratos de locação de gabinetes vigentes, os quais serão revisados.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

Evelyn Andrade Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE

Rua 24 de Janeiro 53 – 06 de Agosto –CEP 69 905-596

DIREX – SETOR DE COMPRAS

OF /DIREX/ Nº 93/2021

Rio Branco-Acre, 06 de maio de 2021.

Ao Dra.

Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora Geral Da CMRB

Dra. Procuradora,

Em cumprimento a solicitação constante do OF/CMRB/PROC N° 13/2021, do dia 23 de abril de 2021, segue anexo os seguintes processos:

Contrato	Processo	Beneficiário	SITUAÇÃO
10/2020	5591/2020	EMERSON JARUDE	
I Aditivo	5591/2020	EMERSON JARUDE	
14/2019	13305/2019	LENE PETECÃO	
I Aditivo	9502/2020	LENE PETECÃO	
II Aditivo	7684/2021	LENE PETECÃO	Não formalizado
24/2019	25231/2019	ARTÉMIO COSTA	
I Aditivo	12507/2020	ARTÉMIO COSTA	
II Aditivo	20310/2020	ARTÉMIO COSTA	
III Aditivo	26586/2020	CÉLIO GADELHA	Mudança de beneficiario
34/2017	736/2017	RAIMUNDO NENEM	
I Aditivo	35641/2018	RAIMUNDO NENEM	
II Aditivo	37631/2019	RAIMUNDO NENEM	Em processo de pago
III Aditivo	19544/2020	RAIMUNDO NENEM	
IV Aditivo	25440/2020	RAIMUNDO NENEM	
V Aditivo	25440/2020	RAIMUNDO NENEM	
005/2021	4644/2021	ADAILTON CRUZ	
006/2021	2946/2021	SAMIR BESTENE	
007/2021	1266/2021	ISMAEL MACHADO	
009/2021	1929/2021	RUTÉNIO SÁ	
010/2021	1525/2021	MICHELLE	

Obs: Em processo de pagamento se refere ao processo que está tramitando e que não consta dos processos enviados.

Atenciosamente,

Marcondes de Souza Moraes
Chefe do Setor de Compras - CMRB

Havendo dúvidas entrar em contato com Setor de Patrimônio no telefone 3302-7200, ou diretamente através do telefone 3302-7227.

Email do setor patrimonio@riobranco.ac.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – 06 de Agosto – CEP.: 69.905-596
SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



GUIA DE ENCAMINHAMENTO DE NF/FATURA PARA PAGAMENTO

Origem: Executor de Contrato nº 007/2021

Destino: Setor Controle Interno

Encaminho em anexo a Nota Fiscal/Fatura/Recibo a seguir relacionado, para fins de instrução do processo de pagamento, considerando que já houve o adimplemento da obrigação pelo credor:

1. Dados da Nota Fiscal/Fatura/Recibo

- Data: **09/06/2021**
- Valor R\$: **2.706,67**
- Credor: **MÁRCIO JÚNIOR DOS SANTOS FRANÇA**
- Empenho: **010010109/2021**
- Referente Processo nº **1266/2021**
- Contrato nº **007/2021**

2. Obrigação cumprida: () No Prazo (X) Fora do Prazo

3. Observação: referente a (o) fornecimento/prestação do (s) serviço (s):

Referente ao pagamento de aluguel do Gabinete do Vereador **ISMAEL MACHADO**, relativo ao período dos dias 05 a 30 de **abril** (R\$ 1.256,67) e ao mês de **maio** (R\$ 1.450,00) de 2021.

Obs: o processo está sendo encaminhado fora do prazo, haja vista que o credor estava com pendências com a PMRB, ficando impossibilitado de emitir CND do referido órgão. Tal pendência foi sanada e a CND enviada a este setor somente no dia 09/06/2021.

Rio Branco, 09 de junho de 2021.

Marcondes de Souza Moraes

Gestor do Contrato nº 007/2021


Antonio Maia
Diretor Executivo

RECIBO



Rio Branco - AC, 09 de junho de 2021

Assunto: Solicitação de pagamento de aluguel de imóvel para gabinete do Vereador Ismael Machado.

Empenho: 010010109 /2021

Contrato: 007/2021

Processo administrativo: 1266/2021

Solicitamos à Câmara Municipal de Rio Branco, o pagamento do valor de R\$ **1.256,67** (Um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) referente ao aluguel do imóvel objeto do contrato 007/2021, relativo ao período de **05 a 30 de abril de 2021**.

Por oportuno, dou quitação das obrigações contratuais referentes ao período descrito acima, sendo que a quitação de pagos é satisfeitos, para nunca mais repetir ou reclamar, com referência a importância ora recebida ou o período de aluguel acima citado, se dará após o depósito do referido valor na conta corrente especificada.


MÁRCIO JÚNIOR DOS SANTOS FRANÇA

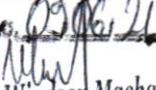
ATENDIDO que o(s)

- Material (s)
 Serviço (s)

Significativo(s) neste documento foi integralmente

- Recebido (s)
 Preenchido (s)

Assumo total responsabilidade pela veracidade e
autenticidade da documentação apresentada.

Foto identificação: 

Adm. Windsor Machado
CRA-AC: 0601
Mat. 11143/CMRB

RECIBO



Rio Branco - AC, 09 de Junho de 2021

Assunto: Solicitação de pagamento de aluguel de imóvel para gabinete do Vereador Ismael Machado.

Empenho: 01001009 /2021

Contrato: 007/2021

Processo administrativo: 1266/2021

Solicitamos à Câmara Municipal de Rio Branco, o pagamento do valor de **R\$ 1.450,00** (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais) referente ao aluguel do imóvel objeto do contrato 007/2021, relativo ao mês **de maio de 2021**.

Por oportuno, dou quitação das obrigações contratuais referentes ao período descrito acima, sendo que a quitação de pagos é satisfeitos, para nunca mais repetir ou reclamar, com referência a importância ora recebida ou o período de aluguel acima citado, se dará após o depósito do referido valor na conta corrente especificada.


MÁRCIO JÚNIOR DOS SANTOS FRANÇA

ATESTO que o(s)

Matrícula (s)

Série(s)

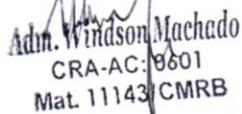
Depois de(s) nesse documento foi integralmente

Recebido (s)

Pago (s)

Assumo total responsabilidade pela veracidade e
autenticidade da documentação apresentada.

Rio Branco - AC, 09/05/2021


Adm. Windsor Machado
CRA-AC: 0601
Mat. 11143 CMRB



CREDOR	MÁRCIO JÚNIOR DOS SANTOS FRANÇA		
SERVIÇOS	Locação Imóvel - Irmael Machado		
PROCESSOS	Principal - 1266/2021		
ENDEREÇO	AVENIDA EPAMINONDAS JÁCOME, 2.172, BAIRRO CERÂMICA		
UC	150771-0		
CONTRATO	007/2021		
Nº LICITAÇÃO	Dispensa		
CNPJ/CPF	627.222.392-72		
INICIO	05/04/2021		
FIM	05/04/2022	Dias para expirar:	314
EMPENHOS	010010109/2021		
VALOR/MÊS			
JANEIRO			
FEVEREIRO			
MARÇO			
ABRIL			
MAIO			
JUNHO			
JULHO			
AGOSTO			
SETEMBRO			
OUTUBRO			
NOVEMBRO			
DEZEMBRO			
Saldo	R\$ 12,905.00	R\$ -	R\$ -



**PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA N° 23091/2021

Inscrição Imobiliária: 100200030412002

Proprietário(s):

MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA (CPF/CNPJ: 627.222.392-72)

Endereço: AVENIDA EPAMINONDAS JÁCOME, 2172

Bairro: CADEIA VELHA

Cidade: RIO BRANCO UF: ACRE

Área do Terreno: 961,70

Loteamento: Nome: Q: L:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação do imóvel identificado como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

ACEITAÇÃO desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <<http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>>.

Emitida em 09/06/2021 08:18:56 <horário do Acre>.

Válida até 08/08/2021.

Código de autenticidade da certidão: **233A.F128.2600.A269.8CEC.C721.7F18.F298.**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Observação:

DECLARAÇÃO



Eu, MÁRCIO JÚNIOR DOS SANTOS FRANÇA, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 286618 SSP/AC e inscrito sob CPF nº 627.222.392-72, declaro para fins de direito, sob as penas da lei, que não sou contribuinte da Previdência Social como empregador individual pessoa física e que não mantendo a meu serviço segurados empregados ou trabalhadores avulsos beneficiários do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Rio Branco - AC, 09 de junho de 2021.

Márcio Júnior dos Santos França
Márcio Júnior dos Santos França



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária

Data Emissão: 08/06/2021

Hora Emissão: 06:48

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número: 701196

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.

* Exetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa

(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)

Nome/Razão Social:
MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA

Inscrição Estadual:

Identidade:

286618 SSP/AC

CNPJ:

CPF:

627.222.392-72

Endereço:
AVE EPAMINONDAS JACOME, Nº 2172
BAIRRO: CADEIA VELHA, CEP: 69909115

Município:

RIO BRANCO

Data da Impressão:

Terça-feira, 8 de Junho de 2021 , 11:12

Finalidade:

DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:



Data de Validade:

06/08/2021 CND com vencimento prorrogado até 05/10/2021 pelo decreto 8441/21.

Código de Autenticidade:

f099717afd53189d

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA
CPF: 627.222.392-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

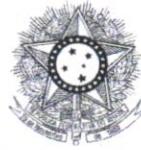
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:43:41 do dia 26/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2021.

Código de controle da certidão: **0DB1.B075.B8AA.7EFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA

CPF: 627.222.392-72

Certidão nº: 16628971/2021

Expedição: 26/05/2021, às 13:44:57

Validade: 21/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **627.222.392-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 04/2021

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, mediante Pregoeiro abaixo assinado, torna público que realizará licitação objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, de forma parcelada (gasolina comum, óleo diesel e óleo diesel S10), para veículos automotivos, em posto de abastecimento próprio, visando atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, convocatório, descritas no Termo de Referência e demais anexos, para atender as necessidades deste Poder.

O Edital e demais informações poderão ser obtidos através do site do Tribunal de Contas do Estado do Acre (<http://app.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/>) e por solicitação encaminhada email cplaleac@hotmail.com, no período de 14/04/2021 a 26/04/2021.

O Pregão será realizado no dia 27/04/2021, às 10h00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Arlindo Porto Leal, n. 241, Centro, Sede do Poder Legislativo.

Rio Branco, 13 de abril de 2021.

Roberto Bezerra de Souza
 Pregoeiro Oficial ALEAC
 Consta no processo original devidamente assinada

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIA

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIA

PORTARIA Nº 022/2021 de 12 de abril de 2021

Designa suplente para compor a Comissão Permanente de Licitação-Brasileia CPL, da Câmara Municipal de.

A Presidente da Câmara Municipal de Brasileia, no uso de suas atribuições Legais,
 RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor comissionado CLEBSON VENANCIO DA SILVA, para exercer a função de Suplente da Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Brasileia.

Art. 2º- A referida Comissão está composta de (03) três membros, sendo, Presidente, Secretário e membro, constituídos pela Portaria nº 005, de 12-01-2021 e pela Portaria Nº 019, de 11-03-2021.

Art. 3º- Na ausência ou impedimento de um dos membros da Comissão, supracitada, o suplente o substituirá, quando necessário, nos Processos Licitatórios de compras de produtos e serviços para a Câmara Municipal de Brasileia, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Art. 4º- A referida Comissão Permanente de Licitação – CPL, a partir desta data, ficará composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Samara Gadelha Hassen Pontes

SECRETÁRIA: Vanícia Batista Rodrigues Cruz

MEMBRO: Maria Cosma de Oliveira Valentim

SUPLENTE: Clebson Venancio da Silva

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 12 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE e

CUMPRA-SE.

Brasileia – Acre, 12 de abril de 2021.

Arlete Ferreira do Amaral

Presidente da

Câmara Municipal de Brasileia

CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

PORTRARIA Nº 063 DE 13 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, VEREADOR JOSÉ NUNES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º do Regimento Interno e artigo 11, III da Lei Orgânica Município de Plácido de Castro.

CONSIDERANDO a missão do Poder Legislativo, que é de legislar e fiscalizar as ações do Poder Executivo, cumprir e fazer cumprir as leis municipais, estaduais e federais;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 22, Parágrafo 2º do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução 006 de 03 de dezembro de 2019.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor JEFERSON MELO DA SILVA, portador do CPF nº 708.343.772-68, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Comissões da Câmara Municipal de Plácido de Castro, até ulterior deliberação.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Plácido de Castro – Acre, 13 de abril de 2021

SALA DAS SESSÕES PROF. PEDRO DE CASTRO MIRRELES

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 134/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.266/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal da contratação celebrada entre a Câmara Municipal de Rio Branco e a entidade a seguir enunciada:

PROCESSO Nº 1.266/2021 DISPENSA Nº 008/2021

CONTRATO Nº 007/2021

CONTRATADO: Marcio Junior dos Santos França

OBJETO: Locação do Gabinete do Vereador Ismael Machado

GESTOR: Marcondes de Souza Morais MATRÍCULA Nº 11.138

FISCAL: Windsor Machado Araújo MATRÍCULA Nº 11.143

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de abril do ano em curso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 12 de abril de 2021.

Cap. N. Lima

Presidente

PORTARIA Nº 133/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.973

RESOLVE:

Tornar sem efeito a republicação por incorreção da portaria nº 75/2021, que foi publicada na edição nº 13.016 do D.O.E. de 06/04/2021, permanecendo em vigor a versão desta portaria publicada na edição 12.973

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 12 de abril de 2021.

Cap. N. Lima

Presidente

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO:

PORTARIA Nº 121/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.505/2021,

RESOLVE:

Exonerar do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar AP-III, a contar de 1º de abril do ano em curso, o senhor Thalyson Oliveira de Melo, o qual prestava seus serviços ao Gabinete do Vereador Raimundo Castro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 26 de março de 2021.

Cap. N. Lima

Presidente

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO:

PORTARIA Nº 126/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.891/2021

RESOLVE:

Nomear para o Cargo de Assessora Parlamentar AP-XI, a partir de 01 de abril do ano em curso, a senhora Yurika Gonçalves da Silva, a qual prestará serviços ao Gabinete do Vereador Raimundo Castro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 31 de março de 2021.

Cap. N. Lima

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
CONTROLADORIA GERAL



Parecer nº: 202/2021

Processo Administrativo nº: 1266/2021

Assunto: locação de imóvel para instalação de gabinete do Vereador Ismael dos Santos Machado.

PARA: Gabinete da Presidência

I – SÍNTSE

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental nos autos do **Processo Administrativo nº 1266/2021**, referente à locação do imóvel para instalação do gabinete do Vereador Ismael dos Santos Machado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 87, contendo, por ora, 01 (um) volume, sendo este objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 008/2021, bem como Publicação no DOE nº 13.014, fl 44 (fls. 50/51).
3. Autorização de formalização contratual do Presidente desta Casa (fl. 52).
4. Contrato de Locação de imóvel nº 007/2021 (fls. 53/62).
5. Despacho do Diretor Executivo bem como publicação no DOE nº 13.019, página 32 (fls. 63/64).
6. Despacho da Coordenadora de Licitação e Contratos (fl. 65).
7. Despacho do Diretor Executivo nomeando gestor e fiscal do contrato (fl. 66).
8. Portaria nº 134/2021 (fl. 67).
9. Despacho do Chefe de Compras com solicitação de dotação orçamentária referente à locação do imóvel supracitado em favor do credor MÁRCIO JÚNIOR DOS SANTOS FRANÇA, CPF n.º 627.222.392-72, no valor de **R\$ 12.905,00** (ref. 8 meses e 27 dias) (fl. 68).
10. Autorização da Emissão da nota de Empenho (fl. 69).
11. Despacho do Chefe do Setor de Compras (fl. 71).
12. Nota de Empenho nº 010010109/2021 (fl. 72).
13. Despacho da Procuradoria Judicial e Administrativa nº. 1266/2021 (fls. 74/75).
14. Ofício da Procuradoria Geral (fl. 76).
15. Ofício nº 93/2021 do Chefe do Setor de Compras (fl. 77).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
CONTROLADORIA GERAL

89
Centro Interne
milre
R. 50 Acre

16. Guia de Encaminhamento para pagamento de despesa em favor do credor MÁRCIO JÚNIOR DOS SANTOS FRANÇA, no valor de **R\$ 2.706,67**, referente ao aluguel do imóvel do gabinete do Vereador Ismael Machado relativo ao período dos dias 05 a 30 de abril (R\$ 1.256,67) e ao mês de maio de (R\$ 1.450,00) de 2021, bem como os recibos de locação e a planilha de saldo (fls. 78/81).
17. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei nº 8.666/93(fls. 82/86).
18. Publicação da Portaria nº 134/2021 no Diário Oficial do Estado – DOE nº 13.022, fl. 37, que nomeou o Gestor e o Fiscal do Contrato (fl. 87)

III – CONCLUSÃO

Dante de todo o exposto, conclui-se que:

O processo em trâmite está **APTO** para pagamento, haja vista que foram acostados aos autos a comprovação prévia da situação de Regularidade Fiscal do Fornecedor, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Dessa maneira, o valor a ser pago referente ao aluguel do imóvel do gabinete do Vereador Ismael dos Santos Machado, ao período dos dias 05 a 30 de abril (R\$ 1.256,67) e ao mês de maio de (R\$ 1.450,00) de 2021, perfaz a quantia de **R\$ 2.706,67** (dois mil e setecentos e seis e sessenta e sete reais).

Portanto, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 09 de junho de 2021.

Thiago Lebre da Silva Oliveira

Controlador Geral
Portaria nº. 006/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência

Referente Processo nº 1266/2021

Ao Diretor Financeiro

Assunto: **Pagamento de Despesa.**

1. Em cumprimento ao disposto no Art. 64 da Lei nº 4.320/64, autorizo o pagamento da despesa em favor do credor abaixo especificado:

Credor: MÁRCIO JÚNIOR DOS SANTOS FRANÇA

CPF: 627.222.392-72

Data: 09/06/2021

Valor: R\$ 2.706,67

Empenho: 010010109/2021

Referente: Referente ao periodo de 05 a 30 de abril(R\$1.256,67) e ao mês de maio(R\$1.450,00).

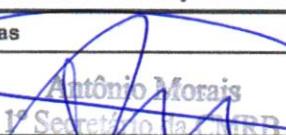
Rio Branco-Ac, 10 de junho de 2021.

Cap. N. Lima
Presidente CMRB

Estado do Acre

Município de Rio Branco

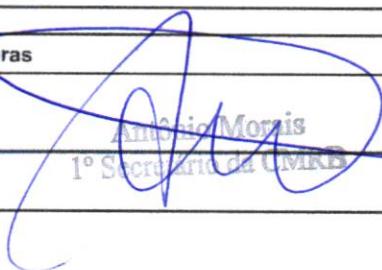


01. Documento	02. Número		03. Data	
NOTA DE LIQUIDAÇÃO	010010206/2021		16/06/2021	
04. Órgão	04.a Código			
Camara Municipal de Rio Branco - CMRB	02.001.000.000			
05. Unidade Orçamentária	05.a Código			
Câmara Municipal de Rio Branco	02.001.001.000			
06. Especificação da Ação	07. Programa de Trabalho			
Administração da Câmara Municipal de Rio Branco	01.031.0601.2001.0000			
08. Especificação da Despesa	09. Fonte de Recurso Detalhamento		10. Natureza da Despesa	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	101 - RP (1.01.01)		3.3.90.36.00.00.00	
11. Pessoa Endereço	12. CPF/CNPJ			
Nome: MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA	627.222.392-72			
Logradouro: Avenida Epaminondas Jácome	13. Classe da Pessoa			
Bairro: Cerâmica	CEP: 69905-076	23 - ALUGUEL		
Cidade: Rio Branco	UF: AC			
14. Modalidade	15. Tipo de Empenho			
Dispensa por valor - Processo Licitatório -	Global			
16. Valor Empenhado R\$	17. Valor da Nota R\$	18. Saldo a Liquidar R\$		
11.648,33	1.256,67	11.648,33		
19. Valor por Extenso				
UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS *****				
20. Histórico				
Liquidação: 010010206/2021 - Empenho: 010010109/2021, - Dotação: 02.001.001.01.031.0601.2001.0000 - Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Conta de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00. - Detalhamento: 3.3.90.36.15.00.00 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - Fonte de Recursos: 101 - RP - Pessoa: MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA (627.222.392-72) - Classe: 23 - ALUGUEL - Tipo: RBO - RECIBO - Ativo - Nº Documento Comprobatório: 04/2021 - Empenho destinado a cobrir despesa com Locação do Imóvel do Gabinete do Vereador Ismael dos Santos Machado, Diário Oficial nº 13.019 de 09.04.2021. Conforme Processo Administrativo nº 1266/2021. (8 meses e 27 dias).				
21. Documentos Comprobatórios				
Número: 04/2021 Data 09/06/2021	Tipo: RECIBO		Valor:	1.256,67
22. Detalhamento				
Conta: 3.3.90.36.15.00.00 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Evento: 55111	Valor:	1.256,67	
23. Assinaturas				
 				



Estado do Acre

Município de Rio Branco

01. Documento	02. Número	03. Data
NOTA DE PAGAMENTO	010010201/2021	16/06/2021
04. Órgão	04.a Código	
Camara Municipal de Rio Branco - CMRB	02.001.000.000	
05. Unidade Orçamentária	05.a Código	
Câmara Municipal de Rio Branco	02.001.001.000	
06. Especificação da Ação	07. Programa de Trabalho	
Administração da Câmara Municipal de Rio Branco	01.031.0601.2001.0000	
08. Especificação da Despesa	09. Fonte de Recurso Detalhamento	10. Natureza da Despesa
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	101 - RP (1.01.01)	3.3.90.36.00.00.00
11. Pessoa Endereço	12. CPF/CNPJ	
Nome: MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA Logradouro: Avenida Epaminondas Jácome Bairro: Cerâmica Cidade: Rio Branco Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: AQUIRI - Ativa	627.222.392-72 13. Classe da Pessoa 23 - ALUGUEL 14. Banco/Agência/Conta 104/2278-0/37096-3 - Conta Corrente - Ativa	
15. Modalidade	16. Tipo de Empenho	
Dispensa por valor - Processo Licitatório -	Global	
17. Valor Liquidado R\$	18. Valor da Nota R\$	19. Saldo a Pagar R\$
1.256,67	1.256,67	0,00
20. Valor por Extenso	UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS *****	
21. Histórico	<p>Pagamento: 010010201/2021 - Liquidação: 010010206/2021 - Empenho: 010010109/2021, - Dotação: 02.001.001.01.031.0601.2001.0000 - Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Conta de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Conta Financeira: 2001001001/CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2 - Fonte de Recursos: 101 - RP - . Empenho destinado a cobrir despesa com Locação do Imóvel do Gabinete do Vereador Ismael dos Santos Machado, Diário Oficial nº 13.019 de 09.04.2021. Conforme Processo Administrativo nº 1266/2021. (8 meses e 27 dias).</p>	
22. Conta Financeira	104 / 2278-0 / 51-2/2001001001-CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2	
23. Retenções		
24. Guias		
25. Assinaturas	 	
Antonio Morais 1º Secretário da CMRB		
Cap. J. Lima Presidente da CMRB		



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Data de Geração: 16/06/2021

02.001.000.000 - Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Unidade Orçamentária: 02.001.001.000 - Câmara Municipal de Rio Branco

ORDEM BANCÁRIA



OFÍCIO/N. 010010248/2021

Município de Rio Branco

SENHOR CHEFE,
ESTAMOS ENCAMINHANDO A V.Sa. AS NOTAS DE PAGAMENTO DOS CREDORES ABAIXO RELACIONADOS:

Ordem	Pagamento	Credor	Conta Credor	Tipo de Operação	Valor em R\$
1	010010201/2021	627.222.392-72 - MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA	104/2278 - 0/37096 - 3	32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única	1.256,67
Total Geral:					1.256,67

Pagamento

QTDE DE DOCUMENTOS: 1

(Valor por Extenso)

UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS

TOTAL: R\$ 1.256,67

OBSERVAÇÃO:

AO,

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 2278-0 - AQUIRI

IPO: Entidades Públicas

PAGAMENTO PELA CONTA Nº 51-2 - PREF. MUNIC. DE RIO BRANCO - CMRB

Conta Financeira: 2001001001 - CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2

CAMARA MUNICIPAL DE RIO
BRANCO-AC. CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
06.000.051-2

SAUDAÇÕES

Car. N. Lima
Presidente da CMRB
Ordenador de Despesas

1ª. via BANCO

2ª. via DETE-Anexo uma via N.P

3ª. via ÓRGÃO EMISSOR-Anexo duas vias N.P

3ª VIA

[IMPRIMIR](#) [FECHAR](#)

::Comprovantes



Comprovante de Transferência de Valores
via GovConta Caixa

Emitente:	CAMARA MUNICIPAL
Conta Origem:	2278/006/00000051-2

Conta Destino:	2278/001/00037096-3
Nome do Destinatário:	MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA
Valor:	R\$1.256,67
Identificação da Operação:	PROCESSO 1266 21

Data de Débito:	16/06/2021 -13:00:10
Data da Operação:	16/06/2021
Código da Operação:	005852422
Chave de Segurança:	53KR981T8PEVJJJF

CPFs Autorizadores:
009.680.642-72
079.333.042-49

Operação realizada com sucesso.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE
30 MINUTOS



Estado do Acre
Município de Rio Branco

01. Documento		02. Número	03. Data
NOTA DE LIQUIDAÇÃO		010010207/2021	16/06/2021
04. Órgão		04.a Código	
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB		02.001.000.000	
05. Unidade Orçamentária		05.a Código	
Câmara Municipal de Rio Branco		02.001.001.000	
06. Especificação da Ação		07. Programa de Trabalho	
Administração da Câmara Municipal de Rio Branco		01.031.0601.2001.0000	
08. Especificação da Despesa	09. Fonte de Recurso Detalhamento		10. Natureza da Despesa
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	101 - RP (1.01.01)		3.3.90.36.00.00.00
11. Pessoa Endereço		12. CPF/CNPJ	
Nome: MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA Logradouro: Avenida Epaminondas Jácome Bairro: Cerâmica Cidade: Rio Branco		627.222.392-72 CEP: 69905-076 UF: AC	
14. Modalidade		15. Tipo de Empenho	
Dispensa por valor - Processo Licitatório -		Global	
16. Valor Empenhado R\$	17. Valor da Nota R\$	18. Saldo a Liquidar R\$	
10.198,33	1.450,00	10.198,33	
19. Valor por Extenso			
UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS *****			
20. Histórico			
Liquidação: 010010207/2021 - Empenho: 010010109/2021, - Dotação: 02.001.001.01.031.0601.2001.0000 - Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Conta de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00. - Detalhamento: 3.3.90.36.15.00.00 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - Fonte de Recursos: 101 - RP - Pessoa: MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA (627.222.392-72) - Classe: 23 - ALUGUEL - Tipo: RBO - RECIBO - Ativo - Nº Documento Comprobatório: 05/2021 - Empenho destinado a cobrir despesa com Locação do Imóvel do Gabinete do Vereador Ismael dos Santos Machado, Diário Oficial nº 13.019 de 09.04.2021. Conforme Processo Administrativo nº 1266/2021. (8 meses e 27 dias).			
21. Documentos Comprobatórios			
Número: 05/2021 Data 09/06/2021	Tipo: RECIBO	Valor:	1.450,00
22. Detalhamento			
Conta: 3.3.90.36.15.00.00 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Evento: 55111	Valor:	1.450,00
23. Assinaturas			



Estado do Acre

Município de Rio Branco

01. Documento	02. Número	03. Data
NOTA DE PAGAMENTO		010010202/2021 16/06/2021
04. Órgão	04.a Código	
Camara Municipal de Rio Branco - CMRB		02.001.000.000
05. Unidade Orçamentária	05.a Código	
Câmara Municipal de Rio Branco		02.001.001.000
06. Especificação da Ação	07. Programa de Trabalho	
Administração da Câmara Municipal de Rio Branco		01.031.0601.2001.0000
08. Especificação da Despesa	09. Fonte de Recurso Detalhamento	10. Natureza da Despesa
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	101 - RP (1.01.01)	3.3.90.36.00.00.00
11. Pessoa Endereço	12. CPF/CNPJ	
Nome: MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA Logradouro: Avenida Epaminondas Jácome Bairro: Cerâmica Cidade: Rio Branco Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: AQUIRI - Ativa		627.222.392-72 13. Classe da Pessoa 23 - ALUGUEL 14. Banco/Agência/Conta 104/2278-0/37096-3 - Conta Corrente - Ativa
15. Modalidade	16. Tipo de Empenho	
Dispensa por valor - Processo Licitatório -	Global	
17. Valor Liquidado R\$	18. Valor da Nota R\$	19. Saldo a Pagar R\$
1.450,00	1.450,00	0,00
20. Valor por Extenso		
UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS *****		
21. Histórico		
Pagamento: 010010202/2021 - Liquidação: 010010207/2021 - Empenho: 010010109/2021, - Dotação: 02.001.001.01.031.0601.2001.0000 - Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Conta de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Conta Financeira: 2001001001/CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2 - Fonte de Recursos: 101 - RP - . Empenho destinado a cobrir despesa com Locação do Imóvel do Gabinete do Vereador Ismael dos Santos Machado, Diário Oficial nº 13.019 de 09.04.2021. Conforme Processo Administrativo nº 1266/2021. (8 meses e 27 dias).		
22. Conta Financeira		
104 / 2278-0 / 51-2/2001001001-CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2		
23. Retenções		
24. Guias		
25. Assinaturas		
 Antônio Moraes 1º Secretário da CMRB		 Celso M. Lima Presidente da CMRB



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Data de Geração: 16/06/2021

02.001.000.000 - Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Unidade Orçamentária: 02.001.001.000 - Câmara Municipal de Rio Branco

ORDEM BANCÁRIA



OFÍCIO/N. 010010249/2021

Município de Rio Branco

SENHOR CHEFE,

ESTAMOS ENCAMINHANDO A V.Sa. AS NOTAS DE PAGAMENTO DOS CREDORES ABAIXO RELACIONADOS:

Ordem	Pagamento	Credor	Conta Credor	Tipo de Operação	Valor em R\$
1	010010202/2021	627.222.392-72 - MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA	104/2278 - 0/37096 - 3	32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única	1.450,00
					Total Geral: 1.450,00

Pagamento

QTDE DE DOCUMENTOS: 1

(Valor por Extenso)

UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS

TOTAL:

R\$ 1.450,00

OBSERVAÇÃO:

AO,

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 2278-0 - AQUIRI

IPO: Entidades Públicas

PAGAMENTO PELA CONTA N° 51-2 - PREF. MUNIC. DE RIO BRANCO - CMRB

Conta Financeira: 2001001001 - CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2

CAMARA MUNICIPAL DE RIO
BRANCO-AC. CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
06.000.051-2

SAUDAÇÕES

Cap. N. Lima
Ordenador de Despesas

1ª. via BANCO

2ª. via DETE-Anexo uma via N.P

3ª. via ÓRGÃO EMISSOR-Anexo duas vias N.P

3ª VIA

[IMPRIMIR](#) [FECHAR](#)

::Comprovantes

**Comprovante de Transferência de Valores**
via GovConta Caixa

Emitente:	CAMARA MUNICIPAL
Conta Origem:	2278/006/00000051-2

Conta Destino:	2278/001/00037096-3
Nome do Destinatário:	MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA
Valor:	R\$1.450,00
Identificação da Operação:	PROCESSO 1266 21

Data de Débito:	16/06/2021 -13:02:00
Data da Operação:	16/06/2021
Código da Operação:	005870295
Chave de Segurança:	100WC8RNEZ094Z28

CPFs Autorizadores:
009.680.642-72
079.333.042-49

Operação realizada com sucesso.DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE
30 MINUTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Financeira

PÓS PAGAMENTO

Referente Processo Administrativo nº 1266/2021.

A: Diretoria Executiva - DIREX – CMRB

Assunto: Encaminhamento do Processo Acima Especificado “Pós Pagamento”.

Venho por meio deste, restituir o processo com a juntada do pagamento referente ao período dos dias 05 a 30 de abril e ao mês maio de 2021.

Rio Branco-AC, 23 de Junho de 2021.

Atenciosamente,

Aluízio Rocha da Silva
Diretor Financeiro
Port.019/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – 06 de Agosto – CEP.: 69.905-596
SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



GUIA DE ENCAMINHAMENTO DE NF/FATURA PARA PAGAMENTO

Origem: Executor de Contrato nº 007/2021

Destino: Setor Controle Interno

Encaminho em anexo a Nota Fiscal/Fatura/Recibo a seguir relacionado, para fins de instrução do processo de pagamento, considerando que já houve o adimplemento da obrigação pelo credor:

1. Dados da Nota Fiscal/Fatura/Recibo

- Data: **28/06/2021**
- Valor R\$: **1.450,00**
- Credor: **MÁRCIO JÚNIOR DOS SANTOS FRANÇA**
- Empenho: **010010109/2021**
- Referente Processo nº **1266/2021**
- Contrato nº **007/2021**

2. Obrigação cumprida: (X) No Prazo () Fora do Prazo

3. Observação: referente a (o) fornecimento/prestação do (s) serviço (s):

Referente ao pagamento de aluguel do Gabinete do Vereador **ISMAEL MACHADO**, relativo ao período do mês de **junho** (R\$ 1.450,00) de 2021.

Rio Branco, 28 de junho de 2021.

Marcondes de Souza Moraes

Gestor do Contrato nº 007/2021

Antonio Maia
Diretor Executivo



RECIBO

Rio Branco - AC, 28 de junho de 2021

Assunto: Solicitação de pagamento de aluguel de imóvel para gabinete do Vereador Ismael Machado.

Empenho: 007/0001/60100 /2021

Contrato: 007/2021

Processo administrativo: 1266/2021

Solicitamos à Câmara Municipal de Rio Branco, o pagamento do valor de R\$ 1.450,00 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais) referente ao aluguel do imóvel objeto do contrato 007/2021, relativo ao mês de junho de 2021.

Por oportuno, dou quitação das obrigações contratuais referentes ao período descrito acima, sendo que a quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais repetir ou reclamar, com referência a importância ora recebida ou o período de aluguel acima citado, se dará após o depósito do referido valor na conta corrente especificada.

Marcio Junior dos Santos França
MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANÇA)

REBETTO que est)

Especifico(s) neste documento foi (n) registrada(s)
 Recibo (s)
 Prazo (s)

Assumo total responsabilidade pela veracidade e
autenticidade da documentação apresentada.

Rio Branco - AC, 28/06/21

Adm. Windson Machado

CRA-AC: 06/1

Mat. A11143/CMRB

CREDOR	MÁRCIO JÚNIOR DOS SANTOS FRANÇA		
SERVIÇOS	Locação Imóvel - Irmael Machado		
PROCESSOS	Principal - 1266/2021		
ENDEREÇO	AVENIDA EPAMINONDAS JÁCOME, 2.172, BAIRRO CERÂMICA		
UC	150771-0		
CONTRATO	007/2021		
Nº LICITAÇÃO	Dispensa		
CNPJ/CPF	627.222.392-72		
INICIO	05/04/2021		
FIM	05/04/2022	Dias para expirar:	281
EMPENHOS	010010109/2021		
VALOR/MÊS			
JANEIRO			
FEVEREIRO			
MARÇO			
ABRIL	1.256,67		
MAIO	1.450,00		
JUNHO			
JULHO			
AGOSTO			
SETEMBRO			
OUTUBRO			
NOVEMBRO			
DEZEMBRO			
Saldo	R\$ 10.198,33	R\$ -	R\$ -





PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA N° 23091/2021

Inscrição Imobiliária: 100200030412002

Proprietário(s):

MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA (CPF/CNPJ: 627.222.392-72)

Endereço: AVENIDA EPAMINONDAS JÁCOME, 2172

Bairro: CADEIA VELHA

Cidade: RIO BRANCO UF: ACRE

Área do Terreno: 961,70

Loteamento: Nome: Q: L:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação do imóvel identificado como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <<http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>>.

Emitida em 09/06/2021 08:18:56 <horário do Acre>.

Válida até 08/08/2021.

Código de autenticidade da certidão: 233A.F128.2600.A269.8CEC.C721.7F18.F298.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Observação:

DECLARAÇÃO



Eu, MÁRCIO JÚNIOR DOS SANTOS FRANÇA, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 286618 SSP/AC e inscrito sob CPF nº 627.222.392-72, declaro para fins de direito, sob as penas da lei, que não sou contribuinte da Previdência Social como empregador individual pessoa física e que não mantendo a meu serviço segurados empregados ou trabalhadores avulsos beneficiários do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Rio Branco - AC, 28 de junho de 2021.

Márcio Júnior dos Santos França
Márcio Júnior dos Santos França



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária

Data Emissão: 08/06/2021

Hora Emissão: 06:48

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número: 701196

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.

* Excluídos os créditos inscritos em Dívida Ativa

(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)

Nome/Razão Social:

MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA

Inscrição Estadual:

Identidade:

286618 SSP/AC

CNPJ:

CPF:

627.222.392-72

Endereço:

AVE EPAMINONDAS JACOME, Nº 2172
BAIRRO: CADEIA VELHA, CEP: 69909115

Município:

RIO BRANCO

Data da Impressão:

Terça-feira, 8 de Junho de 2021, 06:48

Finalidade:

DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:



Data de Validade:

06/08/2021 CND com vencimento prorrogado até 05/10/2021 pelo decreto 8441/21.

Código de Autenticidade:

f099717afd53189d

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA
CPF: 627.222.392-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:43:41 do dia 26/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2021.

Código de controle da certidão: **0DB1.B075.B8AA.7EFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA
CPF: 627.222.392-72

Certidão nº: 16628971/2021

Expedição: 26/05/2021, às 13:44:57

Validade: 21/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **627.222.392-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Parecer nº: 237/2021

Processo Administrativo nº: 1266/2021

Assunto: locação de imóvel para instalação de gabinete do Vereador Ismael dos Santos Machado.

PARA: Gabinete da Presidência

I – SÍNTSE

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental nos autos do **Processo Administrativo nº 1266/2021**, referente à locação do imóvel para instalação do gabinete do Vereador Ismael dos Santos Machado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 107, contendo, por ora, 01 (um) volume, sendo este objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. A autorização de pagamento de despesa em favor do credor MÁRCIO JÚNIOR DOS SANTOS FRANÇA, CPF n.º 627.222.392-72, no valor de **R\$ 2.706,67**, referente ao período de 05 a 30 de abril e ao mês de maio de 2021 (fl. 90).
3. As Notas de Liquidação, de Pagamento, a Ordem Bancária, bem como o comprovante de transferência de valores (fls. 91/98).
4. Guia de Encaminhamento para pagamento de despesa em favor do credor MÁRCIO JÚNIOR DOS SANTOS FRANÇA, no valor de **R\$ 1.450,00**, referente ao aluguel do imóvel do gabinete do Vereador Ismael Machado relativo ao mês de junho de 2021, bem como os recibos de locação e a planilha de saldo (fls. 100/102).
5. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei nº 8.666/93 (fls. 103/107).

III – CONCLUSÃO

Dante de todo o exposto, conclui-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
CONTROLADORIA GERAL

109
Controle Interno
mílera

O processo em trâmite está **APTO** para pagamento, haja vista que foram acostados aos autos a comprovação prévia da situação de Regularidade Fiscal do Fornecedor, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Dessa maneira, o valor a ser pago referente ao aluguel do imóvel do gabinete do Vereador Ismael dos Santos Machado, referente ao mês de junho de 2021, perfaz a quantia de **R\$ 1.450,00** (mil quatrocentos e cinqüenta reais).

Portanto, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 29 de junho de 2021.


Thiago Lebre da Silva Oliveira

Controlador Geral
Portaria nº. 006/2021



110

Françinete

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência

Referente Processo nº1266/2021

Ao Diretor Financeiro

Assunto: **Pagamento de Despesa.**

1. Em cumprimento ao disposto no Art. 64 da Lei nº 4.320/64, autorizo o pagamento da despesa em favor do credor abaixo especificado:

Credor: MÁRCIO JÚNIOR DOS SANTOS FRANÇA

Data: 28/06/2021

Valor: R\$ 1.450,00

Empenho: 010010109/2021

Contrato nº007/2021

Referente: Referente ao pagamento de aluguel do Gabinete do Vereador **Ismael Machado**, relativo ao período do mês de junho (R\$:1.450,00) de 2021.

Rio Branco-Ac,30 de junho de 2021.

Cap. N. Lima
Presidente CMRB



Estado do Acre
Município de Rio Branco

01. Documento	02. Número	03. Data
NOTA DE LIQUIDAÇÃO	010010250/2021	01/07/2021
04. Órgão	04.a Código	
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB	02.001.000.000	
05. Unidade Orçamentária	05.a Código	
Câmara Municipal de Rio Branco	02.001.001.000	
06. Especificação da Ação	07. Programa de Trabalho	
Administração da Câmara Municipal de Rio Branco	01.031.0601.2001.0000	
08. Especificação da Despesa	09. Fonte de Recurso Detalhamento	10. Natureza da Despesa
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	101 - RP (1.01.01)	3.3.90.36.00.00.00
11. Pessoa Endereço	12. CPF/CNPJ	
Nome: MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA	627.222.392-72	
Logradouro: Avenida Epaminondas Jácome		
Bairro: Cerâmica	CEP: 69905-076	13. Classe da Pessoa
Cidade: Rio Branco	UF: AC	23 - ALUGUEL
14. Modalidade	15. Tipo de Empenho	
Dispensa por valor - Processo Licitatório -	Global	
16. Valor Empenhado R\$	17. Valor da Nota R\$	18. Saldo a Liquidar R\$
8.748,33	1.450,00	8.748,33
19. Valor por Extenso	UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS *****	
20. Histórico		
Liquidação: 010010250/2021 - Empenho: 010010109/2021, - Dotação: 02.001.001.01.031.0601.2001.0000 - Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Conta de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00. - Detalhamento: 3.3.90.36.15.00.00 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - Fonte de Recursos: 101 - RP - Pessoa: MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA (627.222.392-72) - Classe: 23 - ALUGUEL - Tipo: RBO - RECIBO - Ativo - Nº Documento Comprobatório: 06/2021 - Empenho destinado a cobrir despesa com Locação do Imóvel do Gabinete do Vereador Ismael dos Santos Machado, Diário Oficial nº 13.019 de 09.04.2021. Conforme Processo Administrativo nº 1266/2021. (8 meses e 27 dias).		
21. Documentos Comprobatórios		
Número: 06/2021 Data 28/06/2021	Tipo: RECIBO	Valor: 1.450,00
22. Detalhamento		
Conta: 3.3.90.36.15.00.00 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Evento: 55111	Valor: 1.450,00
23. Assinaturas		
Antônio Moraes Vice-Presidente da CMRB		Cap. N. Lima Presidente da CMRB



Estado do Acre

Município de Rio Branco

01. Documento	02. Número	03. Data
NOTA DE PAGAMENTO		010010245/2021 01/07/2021
04. Órgão	04.a Código	
Camara Municipal de Rio Branco - CMRB	02.001.000.000	
05. Unidade Orçamentária	05.a Código	
Câmara Municipal de Rio Branco	02.001.001.000	
06. Especificação da Ação	07. Programa de Trabalho	
Administração da Câmara Municipal de Rio Branco	01.031.0601.2001.0000	
08. Especificação da Despesa	09. Fonte de Recurso Detalhamento	10. Natureza da Despesa
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	101 - RP (1.01.01)	3.3.90.36.00.00.00
11. Pessoa Endereço	12. CPF/CNPJ	
Name: MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA Logradouro: Avenida Epaminondas Jácome Bairro: Cerâmica Cidade: Rio Branco Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: AQUIRI - Ativa	CEP: 69905-076 U.F: AC	627.222.392-72 13. Classe da Pessoa 23 - ALUGUEL 14. Banco/Agência/Conta 104/2278-0/37096-3 - Conta Corrente - Ativa
15. Modalidade	16. Tipo de Empenho	
Dispensa por valor - Processo Licitatório -	Global	
17. Valor Liquidado R\$	18. Valor da Nota R\$	19. Saldo a Pagar R\$
1.450,00	1.450,00	0,00
20. Valor por Extenso UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS *****		
21. Histórico Pagamento: 010010245/2021 - Liquidação: 010010250/2021 - Empenho: 010010109/2021, - Dotação: 02.001.001.01.031.0601.2001.0000 - Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Conta de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Conta Financeira: 2001001001/CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2 - Fonte de Recursos: 101 - RP - , Empenho destinado a cobrir despesa com Locação do Imóvel do Gabinete do Vereador Ismael dos Santos Machado, Diário Oficial nº 13.019 de 09.04.2021. Conforme Processo Administrativo nº 1266/2021. (8 meses e 27 dias).		
22. Conta Financeira 104 / 2278-0 / 51-2/2001001001-CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2		
23. Retenções		
24. Guias		
25. Assinaturas		

Cap. N. Lima
Presidente da CMRB



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Data de Geração: 01/07/2021

02.001.000.000 - Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Unidade Orçamentária: 02.001.001.000 - Câmara Municipal de Rio Branco

ORDEM BANCÁRIA

OFÍCIO/N. 010010299/2021

Município de Rio Branco

SENHOR CHEFE,

ESTAMOS ENCAMINHANDO A V.Sa. AS NOTAS DE PAGAMENTO DOS CREDORES ABAIXO RELACIONADOS:

Ordem	Pagamento	Credor	Conta Credor	Tipo de Operação	Valor em R\$
1	010010245/2021	627.222.392-72 - MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA	104/2278 - 0/37096 - 3	32 - Credor Mesmo Banco/Não Conta Única	1.450,00

Pagamento Total Geral: 1.450,00

QTDE DE DOCUMENTOS: 1

(Valor por Extenso)

UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS

TOTAL: R\$ 1.450,00

OBSERVAÇÃO:

AO,

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

^GÊNCIA: 2278-0 - AQUIRI

O: Entidades Públicas

PAGAMENTO PELA CONTA N° 51-2 - PREF. MUNIC. DE RIO BRANCO - CMRB

Conta Financeira: 2001001001 - CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.000.051-2

CAMARA MUNICIPAL DE RIO
BRANCO-AC. CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
06.000.051-2

SAUDAÇÕES

Cap. N. Lima
Presidente da CMRB

Ordenador de Despesas

1ª. via BANCO

2ª. via DETE-Anexo uma via N.P

3ª. via ÓRGÃO EMISSOR-Anexo duas vias N.P

3ª VIA

Antonio Moraes
1º Secretário da CMRB

Cap. N. Lima
Presidente da CMRB

Ordenador de Despesas

[IMPRIMIR](#) [FECHAR](#)



::Comprovantes



Comprovante de Transferência de Valores via GovConta Caixa

Emitente:	CAMARA MUNICIPAL
Conta Origem:	2278/006/00000051-2

Conta Destino:	2278/001/00037096-3
Nome do Destinatário:	MARCIO JUNIOR DOS SANTOS FRANCA
Valor:	R\$1.450,00
Identificação da Operação:	PROCESSO 1266 21

Data de Débito:	01/07/2021 -12:27:31
Data da Operação:	01/07/2021
Código da Operação:	132049196
Chave de Segurança:	XS9PL4J0KZTSHCJG

CPFs Autorizadores:
009.680.642-72
079.333.042-49

Operação realizada com sucesso.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Financeira

PÓS PAGAMENTO

Referente Processo Administrativo nº 1266/2021.

A: Diretoria Executiva - DIREX – CMRB

Assunto: Encaminhamento do Processo Acima Especificado “Pós Pagamento”.

Venho por meio deste, restituir o processo com a juntada do pagamento referente ao junho de 2021.

Rio Branco-AC, 09 de Julho de 2021.

Atenciosamente,

Samara Queiroz Gomes
Diretora Financeira em Exercício
Portaria Nº 185/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX

PROCESSO N° 1266/2021

CERTIDÃO

Rio Branco-AC, 07 de julho de 2021.

Certifico, para os devidos fins, que a Câmara Municipal de Rio Branco – CMRB, com o intuito de cumprir as determinações contidas no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC pactuado com o Ministério Público do Acre – MP/AC, oficiou o Vereador(a) Ismael Machado no dia 17/05/2021 acerca das documentações necessárias para celebrar contrato de locação de imóvel para abrigar o gabinete do(a) parlamentar.

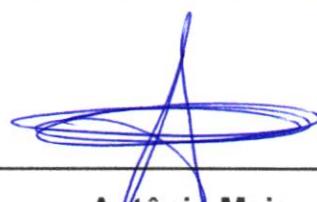
De igual modo, o locador do imóvel foi oficiado dia 17/05/2021 quanto ao parágrafo segundo da cláusula terceira do TAC, dispositivo esse em que especifica as documentações necessárias para locação de imóvel. Foi dado o prazo de 10 (dez) dias ao locador para que o mesmo apresentasse as documentações requisitadas.

No entanto, o locador não apresentou a documentação solicitada e, transcorrido o prazo para a apresentação dos documentos, a partir do dia 28/05/2021 começou a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para haver a rescisão contratual.

Dito isto, a rescisão do contrato do referido processo seria no dia 28/06/2021, no entanto, para que não houvesse prejuízo ao Vereador(a) em encontrar um novo imóvel para sediar seu gabinete e que, de igual forma, esse imóvel atendesse as exigências quanto as documentações especificadas no TAC, o prazo para tal rescisão foi dilatado até o dia 10/07/2021, data em que o contrato será rescindido em razão da não adequação da documentação. Salienta-se que Vereador e locador tomaram ciência de tal rescisão no dia 17/06/2021.

Os ofícios mencionados seguem em anexo a essa certidão.

Atenciosamente.


Antônio Maia
Diretor Executivo
Port. 001/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – 06 de Agosto – CEP.: 69.905-596
DIREX – SETOR DE COMPRAS



OF /DIREX/ Nº 96/2021

Rio Branco-Acre, 17 de maio de 2021.

Ao Vereador Ismael Machado

Assunto: Ciência acerca da solicitação feita ao Proprietário do imóvel objeto do contrato 007/2021

Senhor Vereador,

Conforme Despacho exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, com fundamento na CLÁUSULA TERCEIRA do TAC assinado entre o MPAC e a CMRB, *In Verbis*:

CLÁUSULA TERCEIRA (...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O COMPROMISSÁRIO deverá promover a reavaliação de todos os processos e contratos administrativos de locação de imóveis celebrados pela Câmara de Vereadores desta urbe, destinados instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Legislativo municipal, mormente aqueles voltados a atuação dos demais parlamentares, de modo a ajustá-los aos requisitos mínimos de segurança e regularidade exigidos pela lei.

Nesses termos, a fim de padronizar a instrução dos procedimentos administrativos em tramitação e daqueles que vierem a ser iniciados, esta Procuradoria, juntamente com a Controladoria Geral, editou a Recomendação de nº 01/2021, que deve ser seguida nos casos de locação de imóveis pela Câmara Municipal de Rio Branco – AC

Desta feita, o locador, **Sr. Márcio Júnior dos Santos França**, foi oficiado para apresentar, no prazo de 10 dias, sob pena de rescisão contratual, os seguintes documentos:

- i) Certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis relativa a matrícula do imóvel, na qual conste o contratado como proprietário ou, caso seja de outrem, apresentar, além da certidão de registro, negócio jurídico válido e eficaz por meio do qual o proprietário transfira direitos suficientes para a locação do imóvel objeto da contratação;
- ii) Termo de Habite-se atualizado;
- iii) Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre que esteja vigente;

Havendo dúvidas entrar em contato com Setor de Patrimônio no telefone 3302-7227, ou diretamente através do

Email do setor: patrimonio@riobranco.ac.br

 17/05/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 – 06 de Agosto – CEP.: 69.905-596

DIREX – SETOR DE COMPRAS



iv) Laudo de Vistoria Elétrica subscrito por profissional habilitado;

v) Declaração de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

vi) Declaração de que não recai sobre o imóvel qualquer impedimento jurídico capaz de impor risco à locação.

Certo de sua compreensão, estimo votos de respeito.

Atenciosamente,



Antonio Maia
Diretor Executivo - CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – 06 de Agosto – CEP.: 69.905-596
DIREX – SETOR DE COMPRAS



OF /DIREX/ Nº 95/2021

Rio Branco-Acre, 17 de maio de 2021.

Ao Senhor
Márcio Júnior dos Santos França
Locador do Imóvel objeto do contrato 007/2021

Senhor Locador,

Conforme Despacho exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, com fundamento na CLÁUSULA TERCEIRA do TAC assinado entre o MPAC e a CMRB, *In Verbis*:

CLÁUSULA TERCEIRA (...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O COMPROMISSÁRIO deverá promover a reavaliação de todos os processos e contratos administrativos de locação de imóveis celebrados pela Câmara de Vereadores desta urbe, destinados instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Legislativo municipal, mormente aqueles voltados a atuação dos demais parlamentares, de modo a ajustá-los aos requisitos mínimos de segurança e regularidade exigidos pela lei.

Nesses termos, a fim de padronizar a instrução dos procedimentos administrativos em tramitação e daqueles que vierem a ser iniciados, esta Procuradoria, juntamente com a Controladoria Geral, editou a Recomendação de nº 01/2021, que deve ser seguida nos casos de locação de imóveis pela Câmara Municipal de Rio Branco – AC.

Desta feita, a CMRB, através do presente instrumento, oficia Vossa Senhoria para apresentar, no prazo de 10 dias, sob pena de rescisão contratual, os seguintes documentos:

- i) Certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis relativa a matrícula do imóvel, na qual conste o contratado como proprietário ou, caso seja de outrem, apresentar, além da certidão de registro, negócio jurídico válido e eficaz por meio do qual o proprietário transfira direitos suficientes para a locação do imóvel objeto da contratação;
- ii) Termo de Habite-se atualizado;
- iii) Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre que esteja vigente;

Havendo dúvidas entrar em contato com Setor de Patrimônio no telefone 3302-7200, ou diretamente através do telefone 3302-7227.

Email do setor: patrimonio@riobranco.ac.leg.br

Márcio Júnior dos Santos França



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – 06 de Agosto – CEP.: 69.905-596
DIREX – SETOR DE COMPRAS



- iv) Laudo de Vistoria Elétrica subscrito por profissional habilitado;
- v) Declaração de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- vi) Declaração de que não recai sobre o imóvel qualquer impedimento jurídico capaz de impor risco à locação.

Ressalta-se que a não apresentação dos documentos acima citados no prazo de 10 dias, acarreta o inicio do cômputo do prazo constante do item 13.2.4, da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** do contrato **007/2021**, relativa á RESCISÃO CONTRATUAL, nos termos do item 13.1 da supramencionada cláusula.

Certo de sua compreensão, estimo votos de respeito.

Atenciosamente,



Antonio Maia
Diretor Executivo - CMRB

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA



OFÍCIO Nº 120/2021/DIREX/CMRB

Rio Branco-AC, 16 de Junho de 2021.

À Vossa Senhoria o Senhor
Ismael Machado
Vereador
Rio Branco - AC

Assunto: Ciência – Rescisão do Contrato de Locação de Gabinete.

Senhor Vereador,

A Câmara Municipal de Rio Branco vem informar Vossa Senhoria, em cumprimento ao Termo de Ajuste de Conduta – TAC, pactuado com o Ministério Público - MP, acerca da rescisão contratual da locação do gabinete parlamentar.

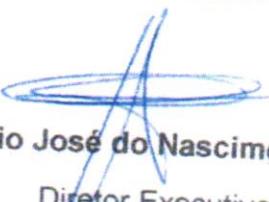
Salienta-se que, após conhecimento do TAC, a Diretoria Executiva - DIREX - oficiou todos os locadores de imóveis que sediam gabinetes parlamentares para que apresentassem a documentação exigida pelo Parquet no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido este prazo, sem a devida apresentação, é inicializada a contagem de 30 (trinta) dias para rescisão contratual.

Nesse sentido, cumpre-nos informar a Vossa Senhoria, acerca da situação em específico de seu gabinete.

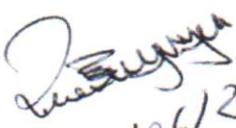
O locador **Márcio Júnior dos Santos França** fora oficiado dia 17/05/2021, findando o prazo no dia 27/05/2021, sendo que o referido locador não apresentou as documentações devidas.

Dessa maneira, informamos a Vosa Senhoria que o contrato de aluguel do imóvel que sedia seu gabinete parlamentar será rescindido dia 28/06/2021. Contudo, tal prazo será dilatado até o dia 10/07/2021, para que haja tempo hábil ao parlamentar em providenciar, caso assim queira, novo imóvel para fins de locação, razão pela qual informamos acerca de tal rescisão para Vossa Senhoria.

Atenciosamente


Antonio José do Nascimento Maia

Diretor Executivo
Port. 001/2021


17/06/2021
601

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA



OFÍCIO Nº 128/2021/DIREX/CMRB

Rio Branco-AC, 16 de Junho de 2021.

À Vossa Senhoria o Senhor
Márcio Júnior dos Santos França
Rio Branco - AC

Assunto: Ciência – Rescisão do Contrato de Locação de Gabinete.

Senhor Márcio,

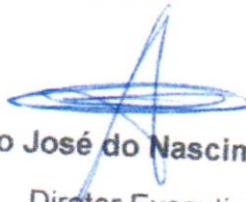
A Câmara Municipal de Rio Branco vem informar Vossa Senhoria, em cumprimento ao Termo de Ajuste de Conduta – TAC, pactuado com o Ministério Público - MP, acerca da rescisão contratual da locação do gabinete parlamentar.

Considerando que Vossa Senhoria fora oficiado dia 17/05/2021 para apresentação das documentações necessárias com o intuito de se adequar às exigências pactuadas no TAC.

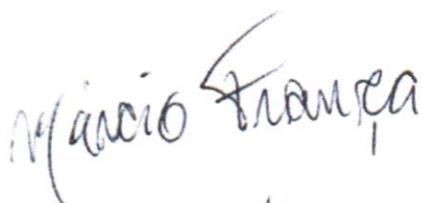
Considerando que foi disponibilizado um prazo para apresentação de tal documentação e que, transcorrido tal prazo, não foi apresentada a documentação solicitada, oficiamos, através deste, acerca da rescisão contratual.

Diante do exposto, cumpre-nos informar a Vossa Senhoria que a rescisão contratual se dará no dia 10/07/2021.

Atenciosamente


Antonio José do Nascimento Maia

Diretor Executivo
Port. 001/2021


Márcio Júnior dos Santos França

17/06/23